



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS/MG



REGIMENTO INTERNO

2020

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
DA SEDE DA CÂMARA	5
DA LEGISLATURA	6
Da reunião de instalação da legislatura	6
Da Posse dos Vereadores e Da Declaração de Instalação da Legislatura	6
Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito	7
Da sessão legislativa ordinária	8
Da sessão legislativa extraordinária	9
DOS VEREADORES	10
DO EXERCÍCIO DO MANDATO E DOS DIREITOS E DEVERES	10
Das faltas	10
Das prerrogativas dos Vereadores	11
Das vagas, da perda do mandato e da renúncia	12
Das licenças	12
Da Convocação de Suplente	13
Dos vencimentos dos Vereadores	14
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL	14
DA MESA DIRETORA	14
Da composição	14
Das Competências	15
Da presidência	16
Do Secretário	19
DAS LIDERANÇAS, BANCADAS PARLAMENTARES E BLOCOS PARLAMENTARES	20
Da Liderança	20
Das Bancadas Parlamentares	21
Dos Blocos Parlamentares	21
DAS COMISSÕES	22
Disposições Preliminares	22
Do funcionamento das Comissões	24
Dos Pareceres	25
Do Assessoramento às Comissões	25
Da Presidência da Comissão	26
Das Comissões Permanentes	27

Das competências das Comissões Permanentes	27
Das Comissões Temporárias	30
Das Comissões Especiais	31
Das Comissões Parlamentares de Inquérito	31
Das Comissões de Representação.....	31
Das Comissões Processantes	32
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	32
DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	33
Das reuniões ordinárias	35
Do Pequeno Expediente.....	35
Da Participação do Eleitor no Processo Legislativo.....	36
Da Ordem do Dia.....	36
Da Tribuna Livre	37
Do Grande Expediente.....	38
Das Reuniões Extraordinárias	38
DA ORDEM DOS DEBATES	39
Do Aparte	40
Da Ordem e das Questões de Ordem.....	41
Das Atas.....	41
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA	42
DAS PROPOSIÇÕES	42
Da Distribuição da Proposição	44
Do Projeto.....	44
Do Projeto de Lei Ordinária	45
Do Projeto de Lei Complementar	46
Dos Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo	46
Dos requerimentos.....	47
Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente	47
Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário.	48
Das Emendas	49
DO REGIME DE URGÊNCIA	50
Do Regime de Urgência de Iniciativa do Executivo	50
Do Regime de Urgência do Legislativo	50
DAS DELIBERAÇÕES	51
Da Discussão	51
Do Processo de Votação	52
Do Ato de Votação	53

DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	54
DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL	54
DOS PROJETOS DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA.....	54
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	55
DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS	57
DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.....	58
DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI	59
DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO	60
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	63
DA CÂMARA ITINERANTE	63
DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO	64
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	65
GLOSSÁRIO.....	67



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N.º 009/20 de 24 de março 2020

Dispõe sobre o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Brazópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Brazópolis faz saber que a Edilidade aprovou e a Mesa Diretora promulgou a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, é composta de Vereadores eleitos por voto direto e secreto nos termos da Constituição da República de 1988 e legislação eleitoral vigente.

Parágrafo único. Observado os limites e critérios constantes da Constituição da República, nos termos da Lei Orgânica Municipal, o número de Vereadores é fixado numa legislação para vigorar na subsequente.

CAPÍTULO I

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede no andar superior do terminal rodoviário, situada à Praça Wenceslau Bráz, nº 17, bairro Centro, sede do município de Brazópolis.

§ 1º Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se itinerantemente em qualquer outro local do Município, conforme o procedimento estipulado pelo Regimento Interno.

§ 2º No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§ 3º Somente por autorização prévia do Presidente da Câmara e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II **DA LEGISLATURA**

Art. 3º A legislatura com duração de quatro anos é dividida em quatro sessões legislativas anuais.

Seção I **Da reunião de instalação da legislatura**

Art. 4º No dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, a Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação, às 18:00 horas, para dar posse aos Vereadores, eleger e dar posse a sua Mesa Diretora e dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§ 1º A reunião de instalação da legislatura ocorrerá na sede da Câmara Municipal, salvo em caso de força maior ou decisão de maioria absoluta dos Vereadores eleitos.

§ 2º Em todo caso, a reunião de instalação deverá ocorrer em espaços públicos que permitam o acesso gratuito e irrestrito de qualquer cidadão.

§ 3º A reunião será presidida pelo último Presidente da Câmara, se reeleito Vereador, ou, na sua falta, pelo Vereador mais idoso com maior número de legislaturas consecutivas.

§ 4º Na ausência de Vereadores reeleitos, a reunião será presidida pelo Vereador mais idoso.

§ 5º Aberta a reunião, após a apresentação dos Vereadores, o Presidente receberá o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, que tomarão assento à mesa.

§ 6º Na abertura da reunião será executado o hino nacional brasileiro e hino do município.

§ 7º O Diploma expedido pela Justiça Eleitoral, comprovando ter sido o respectivo candidato eleito na última eleição, deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal, pelo Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito ou por seu partido, em até vinte dias antes da instalação da Legislatura.

Subseção I **Da Posse dos Vereadores e Da Declaração de Instalação da Legislatura**

Art. 5º O Vereador que estiver presidindo a reunião solene de posse, acompanhado pelos demais Vereadores presentes, prestará o seguinte compromisso: “prometo guardar a Constituição da República, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e as leis, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Vereador que o povo me conferiu, promovendo o bem geral do Município”.

§ 1º Em seguida, será feita pelo Secretário escolhido pelo Presidente, a chamada dos Vereadores, e cada um, ao ser proferido seu nome responderá “Assim o Prometo” ou “Eu Prometo”.

§ 2º O compromissado não poderá, no ato de posse, ser representado por procurador ou enviar declaração por escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º O Vereador que, ainda na vigência da reunião de instalação, comparecer após a leitura do compromisso, o fará e será empossado perante o Presidente eleito e outros dois Vereadores ao final da reunião.

§ 4º O Vereador ausente prestará o compromisso perante a Mesa Diretora e será empossado na reunião que comparecer, obedecido os prazos fixados.

Art. 6º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada, a posse deverá ocorrer no prazo de 15 dias a partir da Eleição e posse da Mesa Diretora.

§ 1º O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por igual período a requerimento do interessado.

§ 2º Na impossibilidade da posse do Vereador no prazo de que trata este artigo, será convocado o seu suplente.

§ 3º Não investirá no mandato o Vereador que deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 4º Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de Vereador será dispensado de o fazer em convocações futuras, bem como o Vereador ao reassumir o mandato, sendo o seu retorno apenas comunicado ao Presidente da Câmara, com antecedência.

§ 5º Se o suplente de Vereador não tomar posse dentro de quinze dias contados do recebimento da convocação, o Presidente da Câmara convocará, imediatamente, o segundo colocado na suplência e assim procederá, sucessivamente, até o preenchimento da vaga.

§ 6º No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores obrigam-se a entregar ao Presidente da Câmara, mediante recibo, declaração de seus bens assinada, que ficará arquivada na Câmara Municipal a disposição de qualquer cidadão que poderá consultá-la mediante requerimento ao Presidente devidamente justificado.

Art. 7º A Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal será realizada, nos termos deste Regimento Interno, imediatamente após a posse dos Vereadores.

Art. 8º Em seguida à posse dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Presidente, de forma solene, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

Subseção II

Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 9º Dando prosseguimento aos trabalhos, após a instalação da Legislatura e em ato contínuo o Presidente dará posse ao Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal.

§ 1º O Prefeito Municipal e Vice-Prefeito será convidado pelo Presidente da Câmara a prestar o seguinte Juramento: “prometo guardar a Constituição da República, a Constituição Estadual,



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a Lei Orgânica Municipal e as leis, desempenhar fiel e lealmente o mandato que o povo me conferiu, promovendo o bem geral do Município”.

§ 2º Os cargos de Prefeito ou de Vice-Prefeito serão declarados vagos pelo Presidente da Câmara Municipal se os eleitos não tomarem posse no prazo quinze dias nos termos deste Regimento.

Art. 10 Prestado o compromisso, o Prefeito e o Vice-Prefeito entregarão ao Presidente da Câmara declaração de seus bens, devidamente assinada, para serem arquivadas na Câmara Municipal.

Art. 11 Prestado o compromisso e atendido o disposto no artigo anterior, o Presidente da Câmara declarará empossado o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se o termo de posse em livro próprio que será assinado pelos mesmos, pelo Presidente, pelo Secretário e demais Vereadores da Câmara Municipal.

Art. 12 Em caso de vacância dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, aplica-se o disposto na Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 13 Na reunião de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, logo após sejam cumpridas as formalidades regimentais, o Presidente ou outro Vereador designado por ele, representando a Câmara, discursará saudando os empossados.

Art. 14 Após a saudação prevista no artigo anterior, a palavra será dada ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para as suas mensagens e, ao termino das mesmas, será a reunião encerrada.

Seção II

Da sessão legislativa ordinária

Art. 15 A Sessão Legislativa ordinária desenvolve-se em dois períodos, sendo o primeiro de 20 de janeiro até 1º de julho e o segundo de 1º de agosto até 20 de dezembro independentemente de convocação.

Art. 16 As reuniões ordinárias realizar-se-ão nas quatro primeiras terças-feiras de cada mês, exceto nos períodos de recesso, com início determinado para as 19:00 horas, com tolerância de dez minutos.

§ 1º Excetuadas as solenes, as reuniões da Câmara terão a duração de três horas, podendo ser prorrogada, de ofício, pelo Presidente, ou a requerimento de Vereador.

§ 2º O início dos períodos da sessão legislativa ordinária independe de convocação.

§ 3º Na ausência de pauta a Mesa Diretora, por decisão da maioria de seus membros, poderá cancelar a reunião ordinária com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes, sendo necessária a comunicação prévia para todos os Vereadores e divulgação pelos meios oficiais da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Ocorrendo feriado ou ponto facultativo a reunião ordinária realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, salvo deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º A deliberação mencionada no parágrafo anterior deverá ser realizada na reunião ordinária antecedente.

§ 6º A reunião ordinária, por situações devidamente justificadas, poderá ser reagendada, por maioria absoluta da Câmara, em prazo não inferior a 06 dias da data originalmente marcada.

§ 7º No caso do § 6º desse artigo, a reunião deverá ser reagendada em até 30 dias.

Seção III

Da sessão legislativa extraordinária

Art. 17 A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

I - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito nos casos de vacância ou perda do mandato;

II - pelo Presidente da Câmara, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º A sessão legislativa extraordinária será convocada com antecedência mínima de dois dias e nela não se tratará de assunto estranho à convocação, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da participação na sessão.

§ 2º O Presidente dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicado pessoal, escrito e/ou eletrônico, acrescido de editais em todos os painéis nas dependências da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO E DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 18 Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 19 O setor competente da Câmara manterá ficha cadastral com todas as informações inerentes ao mandato e registros dos Vereadores.

Seção I Das faltas

Art. 20 Será realizado desconto no subsídio do Vereador que deixar de comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias, salvo justificativa comprovada e aprovada por maioria simples.

§ 1º O desconto corresponde ao valor do subsídio, dividido pela quantidade total de reuniões no mês de referência, multiplicado pelo número de ausências do Vereador.

§ 2º Considerar-se-á ter comparecido à sessão plenária, o Vereador que assinar a folha de presença na sessão, participar da votação das proposições e permanecer em plenário até o encerramento do grande expediente.

§ 3º A frequência dos Vereadores às reuniões será divulgada por meio eletrônico.

§ 4º As justificativas serão apresentadas por escrito no prazo de até dez dias após o retorno às atividades.

§ 5º Somente o Presidente da Câmara fica dispensado da justificativa de falta por escrito às reuniões para atender as atribuições inerentes ao cargo.

§ 6º A Câmara deliberará sobre o desconto na reunião ordinária seguinte ao da apresentação de justificativa.

§ 7º Não apresentada justificativa no prazo estipulado nesse Regimento Interno o Vereador terá seu subsídio descontado.

Art. 21 Não serão computadas faltas para os Vereadores licenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção II

Das prerrogativas dos Vereadores

Art. 22 O Vereador, agente político investido de mandato legislativo municipal, é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, sendo seu direito:

I - integrar o Plenário e as comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;

II - oferecer proposições, discutir e deliberar sobre as matérias em tramitação;

III - utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara para os fins relacionados com o exercício do mandato;

IV - usar da palavra durante as reuniões, pedindo-a previamente ao Presidente da Câmara Municipal ou de Comissão;

V - examinar documento existente no arquivo da Câmara Municipal;

VI - examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da Municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara o qual lhe será confiado mediante “carga” em livro próprio;

VII - utilizar-se dos diversos serviços da Municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício de seu mandato;

VIII – solicitar licença por tempo determinado;

IX – retirar, mediante recibo, documentos do arquivo ou livros da biblioteca da Câmara Municipal, para deles utilizar-se em reunião do Plenário ou de Comissão.

Parágrafo único. O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão, nem ser designado relator e nem participar de processo de votação, quando estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal.

Art. 23 São obrigações e deveres dos Vereadores:

I – fazer declaração pública de bens no ato da posse;

II – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III – comparecer decentemente trajado às reuniões, na hora prevista;

IV – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;

V – comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

§ 1º A declaração de bens, será arquivada na Secretaria da Câmara, constando da ata o seu resumo.

§ 2º Decorridos dez minutos do início da reunião, o Vereador retardatário não poderá tomar parte dos trabalhos, sendo considerado ausente, para todos os efeitos, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 3º Após a ordem do dia, o Presidente poderá autorizar a dispensa do Vereador da reunião ordinária.

Seção III

Das vagas, da perda do mandato e da renúncia

Art. 24 A vaga na Câmara Municipal verificar-se à por falecimento, renúncia ou perda do mandato de Vereador.

Art. 25 A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara Municipal e se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no Pequeno Expediente e publicada.

§ 1º Considera-se haver renunciado aquele que, convocado, não tomar posse no prazo de quinze dias nos termos deste Regimento.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante a reunião.

Art. 26 Perderá o mandato o Vereador apenas após procedimentos estabelecidos nesse Regimento Interno, resguardado o devido contraditório e ampla defesa, e/ou quando decretado judicialmente.

Seção IV

Das licenças

Art. 27 O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I – para tratamento de saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;

III – em caso de licença maternidade ou paternidade;

IV – para ocupar cargo no secretariado no executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A aprovação dos pedidos de licença dar-se-á no expediente da reunião sem discussão, terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º O Vereador que licenciar-se, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença.

§ 3º A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e lido na reunião seguinte à do seu recebimento, salvo as situações por motivo de saúde do inciso I.

§ 4º O parlamentar que, por decisão judicial, estiver impedido de comparecer às reuniões considerar-se-á licenciado, não lhe sendo devido a remuneração correspondente ao período de afastamento.

§ 5º A licença maternidade será de 180 dias e a licença paternidade será de 10 dias.

Seção V

Da Convocação de Suplente

Art. 28 A Mesa Diretora da Câmara convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Suplente de Vereador nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - licença para tratamento de saúde do titular por prazo não inferior a quinze dias;

III - demais impedimentos ou afastamentos do titular.

Parágrafo único. No caso do inciso III, o Vereador licenciado deverá comunicar à Mesa o seu retorno ou prorrogação da licença por meio de ofício.

Art. 29 O Suplente convocado não poderá se recusar a assumir o cargo, sob pena de perda da condição de Suplente.

Art. 30 O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data e hora da sua convocação, em reunião especial do Poder Legislativo, salvo motivo justo, aceito pela maioria dos membros da Câmara Municipal, que definirá nova data para a respectiva posse, fazendo jus ao recebimento de subsídios apenas a partir do início de suas atividades como Vereador empossado.

Art. 31 Enquanto a vaga a que se refere o artigo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 32 Para a posse do Suplente será exigido o compromisso disposto no art. 6º e a declaração de bens prevista no § 6º do art. 6º deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção VI

Dos vencimentos dos Vereadores

Art. 33 O subsídio dos Vereadores será fixado, mediante Resolução, em cada legislatura para a subsequente.

Art. 34 A fixação do subsídio deverá ser realizada até cento e oitenta dias antes das eleições municipais.

Art. 35 A Resolução que fixar os subsídios também indicará os critérios para reajustes dos subsídios, considerando a perda do poder aquisitivo da moeda.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

Seção I

Da composição

Art. 36 À Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Comissão Executiva, incumbe a direção dos trabalhos do Poder Legislativo.

Art. 37 A Mesa Diretora da Câmara é composta pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo único. Na Constituição da Mesa Diretora da Câmara, observar-se-á sempre que possível o princípio da representação proporcional aos partidos políticos previstos neste Regimento.

Art. 38 Tomarão assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente da Câmara, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 1º O Presidente da Câmara convidará Vereadores para Vice-Presidente e Secretário na ausência eventual dos titulares.

§ 2º Na ausência do Presidente da Câmara e de seus sucessores regimentais, e porquanto esta perdurar, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

Art. 39 O mandato para membros da Mesa Diretora da Câmara é de 01 (um) ano, sendo admitida uma única recondução dos membros para o mesmo cargo.

§ 1º Excetuada a eleição da reunião de instalação da legislatura, as eleições da Mesa da Câmara far-se-ão na primeira reunião ordinária de dezembro, sendo que a chapa deve protocolar sua composição até 48 horas antes da reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A chapa eleita estará automaticamente empossada em 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 3º Para a eleição da Mesa Diretora, na reunião de instalação, a composição da chapa deve ser protocolada até 02 horas antes.

§ 4º Uma vez protocolada a chapa haverá a sua votação secreta, não podendo ocorrer desistência até a sua votação.

Art. 40 Havendo possibilidade, deve-se evitar a indicação dos membros da Mesa Diretora para líderes de bancada ou de Blocos Parlamentares.

Parágrafo único. Os Membros da Mesa, em exercício poderão fazer parte das Comissões Permanentes, com exceção do Presidente da Casa.

Seção II Das Competências

Art. 41 Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos da Câmara, especialmente:

I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II - promulgar as emendas à Lei Orgânica;

III - dar conhecimento à Câmara, na última reunião da Sessão Legislativa Ordinária, de relatório de suas atividades;

IV - orientar os serviços administrativos da Câmara a auxiliar na interpretação dos regulamentos afetos à Casa Legislativa;

V - emitir parecer sobre:

a) a matéria de que trata o inciso anterior;

b) matéria regimental;

c) requerimento de inserção nos anais da Câmara de documentos e pronunciamentos não oficiais;

d) requerimento de informações às autoridades, somente admitindo-o quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Câmara;

e) constituição de Comissão de representação que importe em ônus para a Câmara Municipal;

VI - aplicar a penalidade de censura escrita ao Vereador.

Art. 42 Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído do cargo que ocupar, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas funções regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato, após o devido processo legal e se assegurando ao Vereador envolvido o direito de ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Subseção I Da presidência

Art. 43 A presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 44 Compete privativamente ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições:

I - representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;

II - exercer a administração da Câmara;

III - publicar os atos da Mesa, as resoluções, os decretos legislativos e as Leis que vier a promulgar;

IV - ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques;

V - contratar, na forma da Lei, serviços técnicos especializados para atender às necessidades da Câmara;

VI - indeferir as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição da República, à Constituição Estadual, à Lei Orgânica Municipal e ao presente Regimento, garantido o direito de recurso ao Plenário por qualquer Vereador;

VII - requisitar do Chefe do Executivo os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas administrativas da Câmara Municipal, observado os limites fixados pelo art. 29-A da Constituição da República;

VIII - nomear, exonerar, promover e conceder licença aos Servidores da Câmara, na forma da Lei;

IX - convocar diretores, assessores e outros dirigentes de órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para prestar informações, pessoalmente, sobre assunto previamente determinado, inerente à sua atribuição, desde que aprovado pelo Plenário;

X - abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara Municipal;

XI - submeter as atas em discussão e votação e as assinar depois de aprovadas;

XII - anunciar o número de Vereadores presentes;

XIII - autenticar, juntamente com o Secretário, a presença dos Vereadores, no livro próprio;

XIV - organizar e anunciar a ordem do dia;

XV - determinar a retirada de proposição da ordem do dia;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XVI - submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
- XVII - anunciar o resultado da votação;
- XVIII - anunciar o projeto de Lei apreciado conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para a interposição de recurso;
- XIX - decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;
- XX - determinar a anexação, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;
- XXI - declarar a prejudicialidade de proposição;
- XXII - decidir sobre questão de ordem;
- XXIII - prorrogar, de ofício ou a requerimento, o horário da reunião;
- XXIV - convocar Sessão Legislativa Extraordinária e reuniões da Câmara;
- XXV - determinar a publicação dos trabalhos da Câmara;
- XXVI - nomear os membros das Comissões;
- XXVII - declarar a vaga de membro de Comissão nos casos previstos neste Regimento;
- XXVIII - distribuir as matérias às Comissões;
- XXIX - constituir Comissão de Representação;
- XXX - decidir em sede de recurso questão de ordem arguida em comissão;
- XXXI - dar posse aos Vereadores;
- XXXII - conceder licença ao Vereador;
- XXXIII - promulgar as Leis e resoluções quando for o caso;
- XXXIV - assinar a correspondência oficial destinada às autoridades constituídas, bem como autoridades diplomáticas e religiosas;
- XXXV - encaminhar aos órgãos ou entidades as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- XXXVI - encaminhar e reiterar pedido de informações;
- XXXVII - zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas Constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXVIII - dirigir o poder de polícia da Câmara, podendo, para tal, requisitar a força policial necessária;

XXXIX - apresentar Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo que vise, dentre outros objetivos:

- a) dispor sobre a regulamentação geral dos serviços da Secretaria da Câmara, sua organização, seu funcionamento e sua polícia;
- b) dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, plano de carreira e regime jurídico dos servidores da Secretaria da Câmara;
- c) conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias;
- d) conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores para interromper o exercício de suas funções;
- e) dispor sobre a mudança temporária da sede da Câmara Municipal;

XL - decidir em grau de recurso as matérias relativas aos direitos e deveres de seus servidores ou sobre a interpretação dos regulamentos afetos à Casa Legislativa;

XLI - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e fixar seus percentuais, salvo quando expressos em Lei ou Resolução, conceder licença, por em disponibilidade, demitir os servidores da Câmara, assinando o Presidente os respectivos atos;

XLII – ordenar as despesas da Câmara dentro da previsão orçamentária e solicitar do Executivo Municipal a abertura de Créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento da Câmara;

XLIII - declarar a perda de mandato do Prefeito e do Vereador, nos casos previstos em Lei;

XLIV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de Contas da Câmara Municipal em cada exercício financeiro nos termos das instruções expedidas pelo órgão técnico e pela legislação aplicável;

XLV – autorizar a aplicação de disponibilidades financeiras da administração da Câmara, mediante depósito em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em Lei.

Art. 45 Ao Presidente, como Juízo e fiscal da ordem, compete tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das reuniões, especialmente.

I - interromper o Vereador que se desviar do ponto em discussão, que falar sobre o vencido, faltar a consideração para com a Câmara, sua Mesa Diretora, suas comissões ou algum de seus membros, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;

II - convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

III - chamar a atenção do Vereador, ao esgotar-se o prazo de sua fala;

IV - aplicar a censura verbal a Vereador;

V - não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - suspender a reunião, ou fazer retirar assistentes da plateia, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 46 O Presidente somente votará nos casos de empate, nas eleições, quando a matéria depender de 2/3 (dois terços) para aprovação, contando-se sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum e nas ocasiões em que houver previsão expressa.

Art. 47 Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências e ou impedimentos.

Parágrafo único. Sempre que a ausência ou impedimento do Presidente tenha duração superior a quinze dias, a substituição se dará em todas as atribuições do cargo.

Art. 48 Cabe ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente quando for solicitado e substituí-lo em suas ausências.

Subseção II Do Secretário

Art. 49 Compete ao Secretário:

I - ler na íntegra ou em resumo, conforme solicitado pelo Presidente, os ofícios das autoridades, os projetos para discussão ou votação ou qualquer outro documento de interesse da Casa Legislativa;

II - redigir as atas de todas as reuniões da Câmara e fazer a Leitura das mesmas em Plenário;

III - fazer a chamada dos Vereadores;

IV - receber a correspondência destinada à Câmara;

V - despachar a matéria do Pequeno Expediente;

VI - autenticar junto com o Presidente, a lista de presença dos Vereadores no livro próprio;

VII - proceder a contagem dos Vereadores em verificação de Votação;

VIII - providenciar a entrega de avulsos aos Vereadores;

IX - anotar o resultado das votações;

X – assinar com o Presidente os atos da Mesa e as proposições de leis e resoluções da Câmara;

XI – inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o seu Regulamento;

XII – anotar as reclamações dos Vereadores para as providências devidas;

XIII – proceder à revisão da ata quando solicitada por Membros da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV – fiscalizar as despesas da Secretaria e assinar com o Presidente, as ordens de pagamento e os cheques a tal fim, quando designado.

CAPÍTULO II

DAS LIDERANÇAS, BANCADAS PARLAMENTARES E BLOCOS

PARLAMENTARES

Art. 50 Para fins deste Regimento Interno, considera-se:

I - líderes: os representantes dos partidos políticos ou blocos parlamentares perante a Casa Legislativa e gozam de prerrogativas e atribuições regimentais;

II - bancada Parlamentar: agrupamento organizado dos parlamentares de uma mesma representação ideológica ou partidária;

III - bloco Parlamentar: aliança das representações parlamentares de dois ou mais partidos políticos que passam a atuar na Casa Legislativa como uma só bancada, sob liderança comum.

Parágrafo único. O Vereador que se desvincular de seu partido perde o direito de exercer cargo ou função destinados à sua bancada, salvo se membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Seção I

Da Liderança

Art. 51 Líder é o porta-voz da representação da respectiva bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º Cada bancada ou bloco parlamentar indicará à Mesa da Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da formação da bancada ou do bloco, o nome de seu líder, escolhido em reunião por ela realizada para este fim.

§ 2º A indicação de que se trata o § anterior será encaminhada à Mesa Diretora da Câmara, por escrito, assinada por todos os membros da bancada.

§ 3º Enquanto não for feita a indicação considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo poderá indicar, dentre os Vereadores, um Líder do Governo por meio de ofício encaminhado à Mesa Diretora da Câmara.

§ 5º A oposição parlamentar poderá indicar à Mesa, por escrito, um Vereador para exercer a Liderança os quais gozarão de todas as prerrogativas concedidas às Lideranças.

Art. 52 Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder:

I - inscrever membros da Bancada ou do Bloco Parlamentar para discutirem matéria constante na pauta e falar na terceira parte da reunião;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - indicar candidatos da Bancada ou do Bloco Parlamentar para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara;

III - indicar à Mesa da Câmara membros da Bancada ou do Bloco Parlamentar para comporem as comissões e propor substituição;

IV - cientificar a Mesa da Câmara de qualquer alteração nas Lideranças.

Art. 53 Será facultado ao Líder, em caráter excepcional, usar da palavra por até dois minutos, a fim de tratar de assunto relevante e urgente ou responder a crítica dirigida à Bancada ou ao Bloco Parlamentar a que pertença.

§ 1º Quando o Líder não puder ocupar a tribuna, poderá transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º A palavra somente será concedida, em ambas as fases da Ordem do Dia, depois de discutidas ou votadas as matérias nelas constantes.

Seção II

Das Bancadas Parlamentares

Art. 54 Bancada é o agrupamento organizado de, no mínimo, 3 (três) Vereadores de uma mesma representação ideológica ou partidária.

Art. 55 Cada bancada terá um Líder como porta-voz, que será o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara Municipal.

Seção III

Dos Blocos Parlamentares

Art. 56 É facultado às representações partidárias, por decisão da maioria de seus membros, constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação de cada uma delas em mais de um Bloco.

§ 1º A constituição do Bloco Parlamentar e as alterações nele verificadas serão comunicadas por escrito à Mesa da Câmara, para registro e publicação.

§ 2º O Bloco Parlamentar terá o tratamento dispensado às Bancadas.

§ 3º A escolha do Líder será comunicada à Mesa da Câmara até 15 (quinze) dias após a constituição do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria dos membros de cada representação partidária que o integre.

§ 4º As Lideranças de Bancadas coligadas em Bloco Parlamentar têm suspensas suas atribuições, direitos e prerrogativas regimentais e demais prerrogativas legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 57 Não será admitida a constituição de Bloco Parlamentar integrado por menos de três Vereadores.

§ 1º Se o desligamento de uma representação partidária implicar em composição numérica menor do que a fixada no caput, deverá o Bloco Parlamentar se adequar ao Regimento Interno no prazo cinco dias úteis, sob pena de extinção.

§ 2º Dissolvido o Bloco Parlamentar ou modificada a sua composição numérica, será revista a participação das representações partidárias ou dos Blocos nas comissões, para o fim de redistribuição de lugares, consoante o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 3º A representação partidária que se tenha desvinculado de Bloco Parlamentar ou a que tenha integrado Bloco posteriormente dissolvido não poderá participar de outro na mesma sessão legislativa ordinária.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Seção I Disposições Preliminares

Art. 58 As Comissões da Câmara Municipal são:

I - permanentes, as que subsistem nas Legislaturas;

II - temporárias, as criadas para apreciar ou apurar assunto ou fato determinado, aplicar procedimento instaurado em face de denúncia ou constituídas para representar a Câmara em atos externos, extinguindo-se ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Art. 59 Os membros das Comissões são nomeados pelo Presidente, mediante indicação dos líderes de Bancadas ou de Blocos Parlamentares.

§ 1º Em caso de um membro da comissão estar impedido ou em licença, sua vaga será preenchida pela indicação da mesma liderança que originou a sua nomeação.

§ 2º A indicação de que trata este artigo será feita em documento subscrito pela liderança à Mesa no período de quinze dias que se seguirem à instalação da Sessão Legislativa anual.

§ 3º Na ausência de indicação do líder para a composição das comissões os Vereadores poderão votar seus membros, observando-se a proporcionalidade partidária.

Art. 60 Na constituição das Comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária, das Bancadas ou dos Blocos Parlamentares.

Art. 61 O Vereador que não for membro de uma determinada Comissão poderá participar das discussões e trabalhos, sem direito a voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 62 Às Comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade da sua constituição, cabe:

I - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres;

II - apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer;

III - iniciar o processo legislativo de sua competência;

IV - realizar inquérito, observados os limites legais;

V - realizar audiência pública;

VI - realizar audiência em regiões do Município, para subsidiar o processo legislativo, observado a disponibilidade orçamentária da Câmara;

VII - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites;

VIII - encaminhar pedido escrito de informação a Secretário, diretor, assessor e outros dirigentes e autoridades do Município;

IX - receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;

X - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, referente à matéria em trâmite na Câmara;

XI - apreciar planos de desenvolvimento e programas de obras do município;

XII - acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização sobre a adequada aplicação de recursos orçamentários nos referidos planos e programas;

XIII - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da prefeitura e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas;

XIV - exercer a fiscalização e o controle dos atos e programas da administração pública;

XV - solicitar a realização de diligências, perícias, inspeções e auditorias quando necessária para discussão da matéria;

XVI - indicação de realização de obra ou serviço, afetos a sua matéria, ao Executivo municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º As atribuições das comissões não excluem a iniciativa concorrente do Vereador.

§ 2º As atividades das comissões que necessitarem de realizar despesas deverão observar a disponibilidade orçamentária da Câmara.

Art. 63 Mediante acordo entre as comissões, em caso de interesse justificado, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões e emitir parecer conjuntamente.

Seção II

Do funcionamento das Comissões

Art. 64 As Comissões, via de regra, são constituídas por:

I - Presidente;

II - primeiro Secretário;

III - segundo Secretário.

Parágrafo único. A relatoria da matéria será distribuída pelo Presidente da Comissão alternadamente entre o primeiro secretário e o segundo secretário.

Art. 65 A reunião e funcionamento das Comissões observarão os seguintes preceitos:

I - as reuniões das comissões serão públicas;

II - o quórum mínimo para abertura dos trabalhos das reuniões deliberativas será de maioria absoluta dos membros que compõem a comissão;

III - prazo de três dias úteis para que o Presidente da Comissão designe relator para matéria submetida ao seu exame;

IV - prazo de quinze dias úteis para que o relator apresente parecer, prorrogáveis uma única vez por mais dez dias úteis desde que devidamente fundamentado;

V - deliberação por maioria absoluta dos membros da comissão.

§ 1º Se descumpridos os prazos previstos neste artigo, o Vereador será notificado pelo Presidente da Comissão, que poderá conceder o prazo de um dia, sob pena de comunicação à Mesa.

§ 2º Comunicada, a Mesa cientificará o Vereador do descumprimento dos prazos regimentais, podendo impor prazo para o atendimento.

§ 3º Descumprida a providência prevista no § 2º, o nome do Vereador será divulgado em listagem que será lida em Plenário durante o pequeno expediente, ficando o Vereador impedido



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

de retirar ou receber qualquer outro projeto para vista ou parecer, até o atendimento dos prazos regimentais descumpridos que deram origem ao impedimento.

§ 4º O Vereador que faltar a duas ou mais reuniões de comissões consecutivas ou deixar de respeitar os prazos desse artigo será destituído da Comissão, sendo outro Vereador indicado, nos termos desse regimento, para ocupar seu lugar.

§ 5º As Comissões temporárias que tiverem procedimento próprio não estão sujeitas a observar os prazos estabelecidos nesse artigo.

§ 6º As reuniões ordinárias de comissões permanentes não poderão ser realizadas nos dias das reuniões ordinárias.

Art. 66 Da reunião das comissões lavrar-se-á ata resumida, que será apresentada e aprovada na mesma reunião.

Parágrafo único. Aprovada a ata, nos termos do caput, esta deverá ser publicada nos meios oficiais de comunicação da Câmara, no prazo de 48 horas.

Subseção I Dos Pareceres

Art. 67 Parecer é o pronunciamento de Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Art. 68 A manifestação do relator da matéria será submetida, em reunião, aos demais membros da Comissão, e acolhida como parecer, se aprovada pela maioria absoluta.

§ 1º O voto, em face da manifestação do relator, poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, devendo, nos dois últimos casos, vir acompanhado, por escrito, das razões que o fundamentam, em separado.

§ 2º Os votos em separado passam a constituir anexo ao parecer.

§ 3º Em caso de rejeição caberá ao instaurador da divergência apresentar novo parecer.

§ 4º Os pareceres serão publicados nos meios oficiais de comunicação da Câmara em até 48 horas.

Subseção II Do Assessoramento às Comissões

Art. 69 As comissões contarão com assessoramento específico e consultoria técnico-legislativa em suas respectivas áreas de competência.

Art. 70 Poderá haver instrução de proposição pela assessoria da Câmara a requerimento do relator ou da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Subseção III Da Presidência da Comissão

Art. 71 Em até três dias ao de sua constituição, a Comissão reunir-se-á sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os membros para eleger o Presidente.

Parágrafo único. Até que a eleição se verifique, continuará na presidência o membro mais idoso.

Art. 72 Será eleito para o cargo de Presidente aquele que obtiver a maioria dos votos dos membros da Comissão.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal votar em caso de empate.

Art. 73 Ao Presidente de Comissão compete:

I - submeter à comissão as normas complementares de seu funcionamento, fixando dia e hora das reuniões ordinárias;

II - dirigir as reuniões, nela mantendo a ordem e a serenidade;

III - receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública municipal, e adotar o procedimento regimental adequado;

IV - dar conhecimento à comissão da matéria recebida;

V - conceder a palavra ao Vereador que a solicitar;

VI - interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;

VII - proceder à votação e proclamar o resultado;

VIII - resolver questões de ordem;

IX - enviar à mesa diretora da câmara a lista dos membros presentes;

X - declarar a prejudicialidade de proposição;

XI - suspender a reunião se as circunstâncias o exigirem;

XII - prorrogar a reunião, de ofício ou a requerimento;

XIII - organizar a pauta;

XIV - convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - assinar parecer com os demais membros da comissão;

XVI - encaminhar e reiterar requerimentos com pedidos de informações.

Art. 74 A convocação de reunião extraordinária de Comissão será enviada ao Vereador, constando seu objeto, dia, hora e local.

Parágrafo único. Se a convocação se fizer durante a reunião será comunicada aos membros ausentes, dispensada a formalidade deste artigo.

Seção III

Das Comissões Permanentes

Art. 75 Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes da Câmara:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

III - Comissão de Saúde, Assistência Social e Cidadania;

IV - Comissão da Educação, Cultura, Segurança Pública, Esportes e Direitos Humanos;

V - Comissão de Obras Públicas, Agropecuária Comércio, Indústria e Meio Ambiente.

Subseção I

Das competências das Comissões Permanentes

Art. 76 Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições e:

I - manifestar sobre todas as matérias e proposições em tramitação na Câmara;

II - fazer a redação final das proposições que sofrerem modificações em Comissão ou em Plenário.

§ 1º Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após publicação do parecer, será arquivada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º No caso do parágrafo anterior o parecer poderá ser submetido para deliberação pelo Plenário, no prazo de dez dias úteis contado da publicação do Parecer, por requerimento de um terço dos membros da Câmara, ou do Prefeito, em projetos de sua iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Aprovado o parecer pelo Plenário em discussão e votação única, a proposição será definitivamente arquivada.

§ 4º Rejeitado o parecer pelo Plenário, a proposição retornará às comissões que devam manifestar-se sobre o mérito.

§ 5º Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final proporá emendas visando a adequação do projeto.

§ 6º Em caso de devolução ao autor, este terá prazo de 60 (sessenta) dias para dar prosseguimento ao feito, prorrogável por igual período, desde que aprovado pela Comissão responsável, sob pena de arquivamento.

Art. 77 Compete à comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I - plano plurianual de investimentos;

II - diretrizes orçamentárias;

III - orçamento anual;

IV - crédito adicional;

V - contas públicas;

VI - prestação de Contas;

VII - planos e programas municipais;

VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;

IX - fiscalização de investimentos;

X - tributos em geral;

XI - repercussão financeira das proposições;

XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;

XIII - patrimônio público municipal;

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito.

Art. 78 Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Cidadania manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I - política de saúde;

II - ações e serviços de saúde pública;

III - política de assistência e vigilância sanitária e epidemiológica;

IV - política de saneamento básico;

V - políticas relacionadas à prevenção de drogas e recuperação de dependentes químicos;

VI – políticas voltadas aos portadores de deficiência física;

VII - coleta, tratamento e destinação final do lixo.

Art. 79 Compete à Comissão da Educação, Cultura, Segurança Pública, Esportes e Direitos Humanos, manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I - política e sistema educacional e cultural;

II - política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;

III - assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;

IV - assuntos relativos à família, criança, adolescente, idoso e grupos sociais minoritários;

V - promoção dos eventos municipais;

VI - política de promoção da educação física, e do desporto amador em geral;

VII - política de incentivo do esporte e sua subvenção;

VIII – política de desenvolvimento e incentivo ao turismo;

IX – dos direitos da mulher;

X - tratar de assuntos relativos aos Direitos Humanos;

XI – segurança pública municipal.

Art. 80 Compete à Comissão de Obras Públicas, Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – obras públicas;
- II - desenvolvimento urbano;
- III – dos direitos relacionados às políticas habitacionais;
- IV – desenvolvimento do comércio e indústria;
- V – pavimentação, estradas e ruas;
- VI - agricultura, indústria, comércio e agropecuária;
- VII - políticas relacionadas a praças e jardins;
- VIII - matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- IX - direito urbanístico local;
- X - regulamentações fundiárias e sobre edificações;
- XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do Município;
- XII - conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;
- XIII – proteção do ambiente, controle da poluição e coleta seletiva;
- XIV - recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, minerais e florestais.

Seção IV

Das Comissões Temporárias

Art. 81 As Comissões Temporárias são:

- I - especiais;
- II - de inquérito;
- III - de representação;
- IV - processantes.

Art. 82 Ressalvadas as previsões legais e regimentais em contrário, as Comissões Temporárias serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, aprovado por maioria



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

simples, indicando a finalidade prevista, o número de membros e o prazo de funcionamento, que poderá ser prorrogado.

§ 1º Na hipótese da Comissão Parlamentar de Inquérito, o primeiro signatário do requerimento fará parte da Comissão, não podendo, entretanto, ser seu Presidente ou relator.

§ 2º A participação do Vereador em Comissão Temporária será cumprida sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente ou perante a Câmara.

Art. 83 Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

Parágrafo único. As reuniões das comissões temporárias não poderão coincidir com o horário das reuniões da Câmara, nem ser concomitante com o das Comissões Permanentes.

Subseção I Das Comissões Especiais

Art. 84 São Comissões Especiais as constituídas para:

I - emitir parecer sobre proposição específica a critério da Câmara;

II - proceder estudos sobre matéria determinada.

Parágrafo único. As Comissões Especiais serão constituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, assegurando-se, sempre que possível, o princípio da representação proporcional partidária, dos Blocos Parlamentares ou das Bancadas.

Subseção II Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 85 As Comissões Parlamentares de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Parágrafo único. Os procedimentos de instauração e funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito deverão observar o que dispões a legislação e este Regimento Interno.

Subseção III Das Comissões de Representação

Art. 86 A Comissão de Representação será constituída de ofício pelo Presidente da Casa ou a requerimento de qualquer Vereador Vereadores, mediante deliberação maioria dos presentes, para estar presente a atos em nome da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A designação dos membros será de competência do Presidente da Câmara e, quando constituída a requerimento de algum Vereador, este dela fará parte presidindo-a.

§ 2º O número de membros participantes da Comissão de Representação será determinado pelo Presidente Câmara e nela não haverá suplência.

§ 3º A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

§ 4º Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos ou simpósios, serão preferencialmente escolhidos para comporem a comissão os Vereadores que se dispuserem a apresentar teses ou trabalhos relativos ao temário.

Subseção IV Das Comissões Processantes

Art. 87 As Comissões Processantes destinam-se a instrumentalizar:

I - procedimento instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou seu substituto legal, por crimes de responsabilidade ou infrações político-administrativas, cominadas com a perda do mandato, observadas as disposições da legislação federal pertinente;

II - procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas em lei e neste Regimento, cominadas com a perda do mandato;

III - procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, nas situações previstas neste Regimento, cominadas com a destituição do cargo, observados os procedimentos definidos pela legislação e por este Regimento.

TÍTULO IV DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 88 As reuniões ordinárias realizar-se-ão nas quatro primeiras terças-feiras de cada mês, exceto nos períodos de recesso, com início determinado para as 19:00 horas, desenvolvendo-se em dois períodos, sendo o primeiro de 20 de janeiro até 1º de julho e o segundo de 1º de agosto até 20 de dezembro.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias ocorrerão de acordo com o art. 17 deste regimento interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 89 As Reuniões da Câmara Municipal são:

I - ordinárias, as que se realizam nos dias úteis, durante o período da sessão legislativa, independentemente de convocação;

II - extraordinárias, as que se realizam em horário ou dia diversos dos fixados para as ordinárias;

III - especiais, as que se realizam para comemorações, homenagens, ou ainda para a exposição de assuntos de relevante interesse público;

IV - solenes, as de instalação e encerramento de Sessão Legislativa e de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º As reuniões solenes e as especiais são realizadas com a presença de qualquer número de Vereadores.

§ 2º As reuniões especiais são convocadas de ofício pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros da Câmara, salvo disposição contrária desse Regimento.

§ 3º A reunião extraordinária será convocada com antecedência mínima de dois dias e nela não se tratará de assunto estranho à convocação, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

§ 4º O Presidente dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicado pessoal, escrito e eletrônico, acrescido de editais em todos os painéis nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 90 O prazo de duração da reunião será de três horas, podendo ser prorrogado pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º O requerimento de prorrogação poderá ser apresentado verbalmente à Mesa Diretora até dez minutos antes do encerramento do prazo constante do “caput” deste artigo e será decidido pelo Presidente.

§ 2º Na prorrogação, não se tratará de assunto diverso do que a tiver determinado.

§ 3º No momento em que formular o requerimento, o Vereador mencionará por quanto tempo deseja a prorrogação e qual assunto será tratado.

Art. 91 Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I – esteja decentemente trajado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – não porte armas;
- III – não manifeste apoio ou desaprovação do que se passa em plenário;
- IV – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- V – respeite os Vereadores;
- VI – atenda às determinações da Mesa;
- VII – não interpele o Vereador;
- VIII – não se utilize de aparelhos telefônicos para ligações.

Parágrafo único. Pela inobservância destes deveres, poderá o Presidente determinar a retirada, do recinto, de todos e de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 92 O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações, civis ou militares para manter a ordem interna.

§ 1º A reunião poderá ser suspensa para:

- I - preservação da ordem;
- II - permitir, quando necessário, que comissão elabore parecer;
- III - recepcionar visitantes ilustres.

§ 2º O tempo de suspensão não será computado na duração da reunião.

§ 3º Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o Presidente ou os representantes da Mesa Diretora, farão a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente.

Art. 93 A reunião será encerrada à hora regimental, ou:

- I - por falta de quórum regimental, para o prosseguimento dos trabalhos;
- II - quando esgotada a matéria da ordem do dia e não houver oradores para fazer uso da palavra no horário do grande expediente e explicações pessoais;
- III - em caráter excepcional, pelo falecimento de autoridade e por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;
- IV - por tumulto grave.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção I **Das reuniões ordinárias**

Art. 94 A reunião pública ordinária compor-se-á pelo Pequeno Expediente, Participação do Eleitor no Processo Legislativo, Ordem do Dia, Tribuna Livre e Grande Expediente.

Parágrafo único. Nas reuniões ordinárias será garantida a transmissão em vídeo e áudio pelos meios de comunicação oficial da câmara.

Subseção I **Do Pequeno Expediente**

Art. 95 A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõem a Câmara, o Presidente declarará aberta a reunião iniciando-se o pequeno expediente.

§ 1º Não se verificando o quórum de presença, o Presidente aguardará durante 10 (dez) minutos que ele se complete, não se computando esse tempo no prazo de duração da reunião.

§ 2º Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver reunião, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

Art. 96 No Pequeno Expediente será:

I - realizada a apresentação e aprovação da ata da sessão anterior;

II - dada a ciência da relação das correspondências e ofícios recebidos e enviados;

III - feita apresentação de proposições em geral;

IV – realizada a inscrição de Vereadores que desejarem utilizar da palavra para defesa dos projetos em pauta.

§ 1º A ata da reunião anterior será disponibilizada para todos os Vereadores setenta e duas horas antes da reunião ordinária, por meio eletrônico ou físico, sendo apenas aprovada ou retificada durante o Pequeno Expediente.

§ 2º Para retificar a ata o Vereador poderá falar uma vez pelo prazo máximo de cinco minutos, cabendo ao Secretário prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

§ 3º A leitura da ata realizar-se-á apenas por pedido de um terço dos Vereadores.

§ 4º Cabe ao Presidente escolher quais ofícios e correspondências serão lidas pelo Secretário no Pequeno Expediente, desde que sejam disponibilizadas cópias físicas ou eletrônicas dos ofícios e correspondências não lidos para todos os Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, poderá destinar a primeira parte da reunião ordinária a homenagem especial, ou interrompê-la para receber personalidade de relevo.

§ 6º Falecendo Vereador ou personalidade de relevo, o Presidente comunicará o fato à Câmara, podendo suspender os trabalhos da reunião.

§ 7º As proposições serão apresentadas resumidamente, salvo determinação diversa do Presidente.

Art. 97 Para apresentar requerimento, projetos e as demais matérias, terá o Vereador dez minutos, sendo vedada a discussão da matéria no momento de sua apresentação.

Parágrafo único. Mediante aparte, outro Vereador poderá solicitar informações e esclarecimentos sobre a matéria apresentada, no momento da sua apresentação.

Subseção II

Da Participação do Eleitor no Processo Legislativo

Art. 98 Qualquer eleitor do município de Brazópolis poderá usar da palavra antes de iniciada a ordem do dia para se manifestar sobre proposição que esteja pautada para discussão e votação.

§ 1º A inscrição deverá ser feita em formulário próprio, até 03 horas antes de iniciada a reunião, contendo o nome completo do orador, CPF, número do título de eleitor, endereço, proposição para qual se manifestará, contendo seu posicionamento a favor ou contra.

§ 2º Para cada proposição poderá ocorrer apenas uma inscrição para cada posicionamento.

§ 3º Cada orador terá até 05 minutos para expor seu posicionamento.

§ 4º Cabe ao Presidente da Câmara deferir a utilização da palavra pelo orador, devendo cassá-la sempre que extrapolar o tema para o qual se inscreveu, ou apresentar razões de posicionamento diverso do inscrito.

§ 5º O orador que utilizar da palavra para participar e manifestar posicionamento não poderá se inscrever novamente pelo prazo de 45 dias.

Subseção III

Da Ordem do Dia

Art. 99 A ordem do dia será afixada no prédio da Câmara Municipal, disponibilizada pelos meios oficiais de comunicação e enviada por meio eletrônico para todos os Vereadores, até às 14:00 do dia antecedente à reunião.

Parágrafo único. As matérias apresentadas após esse prazo não poderão ser deliberadas na reunião ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 100 Na Ordem do dia serão:

I - apresentados os pareceres pelas comissões:

II - discutidas e votadas as proposições.

§ 1º Aprovada a proposição com emendas, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação fará a redação final na mesma reunião.

§ 2º Se complexa a integralização do texto pelas emendas aprovadas, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação poderá solicitar prazo de três dias úteis para terminar a redação, devendo texto final ter a concordância do Plenário.

§ 3º Cada Vereador terá até cinco minutos para discussão do projeto, devendo fazer sua inscrição antes de iniciados os debates.

§ 4º A apresentação dos pareceres tem duração de cinco minutos, podendo ser prorrogado por autorização do Presidente.

Subseção III Da Tribuna Livre

Art. 101 Concluída a ordem do dia será dado espaço para utilização pública da Tribuna Livre, que será facultativamente realizada.

§ 1º Qualquer cidadão pode requerer a utilização da tribuna livre, devendo o Presidente autorizar sua utilização por no máximo de duas pessoas, ficando reservado o tempo de dez minutos, para cada um.

§ 2º A critério do Presidente, por motivo de interesse público justificado, o Presidente poderá aumentar para até três o número de pessoas que utilizarão a Tribuna Livre.

§ 3º No requerimento para utilização da Tribuna Livre deverá ser especificado o assunto a ser tratado.

§ 4º Cabe ao Presidente da Câmara deferir a utilização da Tribuna Livre, devendo cassar a palavra de qualquer orador que extrapolar o tema para o qual se inscreveu.

§ 5º Caso a inscrição seja realizada com mais de dois dias de antecedência, se o assunto for do interesse de alguma Secretaria Municipal, poderá ser convidado o respectivo Secretário para que compareça à Câmara no dia da reunião.

§ 6º A Tribuna Livre pode ser utilizada para:

I - exposição ou debate de matérias de interesse da comunidade;

II - reivindicação de solução a problemas enfrentados pela comunidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – palestras.

§ 7º Cada Vereador poderá solicitar a palavra por até dois minutos após o orador encerrar sua exposição na Tribuna Livre, caso queira esclarecer ou abordar o algum ponto do assunto exposto, vedada a réplica.

§ 8º A inscrição para tribuna livre deve ser realizada em até dez minutos antes do início da reunião.

§ 9º O orador que utilizar a Tribuna Livre somente poderá reutilizá-la 45 dias depois.

Subseção IV Do Grande Expediente

Art. 102 Encerrada a Tribuna Livre será dada a palavra livre a cada Vereador que solicitar, obedecendo a ordem das solicitações, por prazo de cinco minutos a cada um, prorrogáveis por mais dois minutos, para falar sobre assuntos de interesse geral, fazer comunicação de acontecimentos relevantes, de falecimento de pessoa notória e para explicações pessoais sobre palavras do Vereador proferidas ou contidas em seus votos.

§ 1º Durante a palavra livre o Vereador só poderá usá-la por uma única vez não sendo permitido a concessão de aparte a não ser que seu nome tenha sido citado pelo orador.

§ 2º Após a palavra livre, o Presidente encerrará a reunião convidando a todos para saudar os pavilhões.

Seção II Das Reuniões Extraordinárias

Art. 103 As reuniões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora ou dia da semana nelas não se poderá deliberar sobre matéria estranha à sua convocação.

§ 1º O Presidente da Câmara prefixará o dia, a hora e as matérias ou os assuntos a serem tratados, o qual deverá ser publicado visivelmente na Câmara e nos órgãos de imprensa da Câmara.

§ 2º A comunicação aos Vereadores far-se-á em reunião, ou por meio de comunicado pessoal, escrito e eletrônico, acrescido de editais em todos os painéis nas dependências da Câmara Municipal.

§ 3º A reunião extraordinária somente poderá ser aberta com a presença da maioria dos membros da Câmara.

§ 4º A reunião legislativa extraordinária será convocada com antecedência mínima de dois dias e nela não se tratará de assunto estranho à convocação, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º O prazo definido no parágrafo anterior poderá, em caso de motivo relevante devidamente justificado, ser mitigado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 6º Não se pode aprovar atas das reuniões ordinárias em reuniões extraordinárias.

Art. 104 A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

I - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito nos casos de vacância ou perda do mandato;

II - pelo Presidente da Câmara, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa em caso de urgência ou interesse público relevante.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DOS DEBATES

Art. 105 Os debates realizam-se em ordem e solenidade, não sendo permitido o uso da palavra sem que esta tenha sido concedida pelo Presidente.

§ 1º Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas no decorrer das reuniões.

§ 2º Os Vereadores poderão optar por falar de seu assento ou da tribuna.

§ 3º O Presidente da Câmara entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas no Regimento Interno, Código de Ética e legislação aplicável.

§ 4º Cópias de eventuais documentos lidos no Plenário ou nas Comissões serão entregues à Mesa e passam a fazer parte do arquivo da Câmara.

Art. 106 O Vereador terá direito à palavra:

I - para apresentar e discutir proposições;

II - para encaminhar votação;

III - pela ordem;

IV - para explicação pessoal;

V - para fazer comunicação;

VI - para falar sobre assunto de interesse público;

VII - para solicitar retificação da ata.

Art. 107 O Vereador, pessoalmente ou por meio de seu líder, inscrever-se-á em livro próprio, para falar:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - no Pequeno Expediente, nos casos previstos nesse regimento;

II - na discussão de proposição, após o anúncio da ordem do dia;

III - no Grande Expediente.

Art. 108 Quando mais de um Vereador estiver inscrito para discussão, o Presidente da Câmara concederá a palavra na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição;

II - ao relator;

III - ao autor do voto vencido ou em separado;

IV - ao autor da emenda;

V - aos demais Vereadores, observada a ordem de inscrição.

§ 1º Durante a discussão, o Vereador não pode desviar-se da matéria em debate.

§ 2º É vedado ao Vereador perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de se sujeitar o infrator às penalidades regimentais.

§ 3º Na discussão ou encaminhamento de votação, o Vereador falará uma vez.

Art. 109 O Vereador tem o direito de prosseguir, pelo tempo que lhe resta em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento do Expediente.

Seção I

Do Aparte

Art. 110 Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 1º Não será permitido aparte:

I - às palavras do Presidente, na condução do processo legislativo;

II - à declaração de voto;

III - no encaminhamento de votação;

IV - em explicação pessoal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - a questão de ordem;

VI - a pronunciação feito no Pequeno Expediente;

VII - quando o orador declarar que não o concede.

§ 2º Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador serão computados no prazo que dispuser para o seu pronunciamento.

§ 3º Para apartear o solicitará autorização do orador.

§ 4º O aparte terá duração máxima de dois minutos.

Seção II

Da Ordem e das Questões de Ordem

Art. 111 Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar "pela ordem", para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo único. O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar "pela ordem", mas poderá interrompê-lo e lhe cassar a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art. 112 Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em "questão de ordem".

§ 1º É vedado formular simultaneamente mais de uma questão de ordem sobre o mesmo assunto.

§ 2º As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de quarenta e oito horas.

§ 3º Da questão decidida pelo Presidente, caberá recurso para o plenário, desde que requerido por 1/3 dos Vereadores, sendo decidido por maioria absoluta.

Seção III

Das Atas

Art. 113. De cada reunião da Câmara, lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias também serão gravadas em arquivos de áudio ou audiovisual, que integrarão a Ata a ser denominada a partir desta data de "ATA ELETRÔNICA".

§ 2º De cada reunião da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, a fim de ser submetida ao Plenário, contendo sucintamente, os assuntos tratados, e em especial:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - natureza e número da Sessão;

II - legislatura, sessão legislativa, data completa, local de sua realização e horário de início e término dos trabalhos;

III - nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes;

IV - nomes dos Vereadores que presidiram e secretariaram os trabalhos;

V - registro dos horários de início e término da fala de cada orador e do respectivo objeto da fala;

VI - conclusão das votações nas deliberações da Câmara.

§ 3º A Ata escrita será publicada pelos meios de comunicação oficial da Câmara em até 48 horas a partir da sua aprovação.

§ 4º O Vereador poderá requerer ao Presidente da Câmara cópia da gravação de áudio ou audiovisual da Sessão de seu interesse.

§ 5º A ata da última Sessão Legislativa ordinária ou extraordinária será submetida à apreciação do Plenário antes do encerramento dos trabalhos, independentemente do número de Vereadores presentes.

Art. 114 Não se realizando a reunião por falta de quórum será registrada a ocorrência, com menção dos nomes dos Vereadores presentes e ausentes e da correspondência.

TÍTULO V

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 115 Proposição é toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 116 Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

I - projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - projeto de Lei Complementar;

III - projeto de Lei Ordinária;

IV - projeto de Decreto Legislativo;

V - projeto de Resolução;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - o Requerimento;

VII - pareceres.

Parágrafo único. As Emendas são proposições acessórias.

Art. 117 O Presidente da Câmara só receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com as Constituições da República e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

§ 1º A rejeição de que se trata o artigo caberá recurso ao Plenário.

§ 2º Quando destinada a aprovar ou ratificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, a proposição conterá a transcrição por inteiro do documento.

§ 3º A proposição em que houver referência a uma Lei, ou tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

Art. 118 O Vereador não poderá apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação.

Parágrafo único. Ocorrendo descumprimento do previsto neste artigo, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 119 Salvo os projetos que exijam procedimentos especiais, sua apreciação ocorrerá em turno único.

§ 1º Cada turno é constituído de discussão e votação.

§ 2º Fica vedada a realização de duas discussões ou votações do mesmo projeto em reunião única.

Art. 120 Das proposições serão extraídas cópias para publicação, formação de processo suplementar e fornecimento aos Vereadores, bem como os despachos proferidos, pareceres e documentos elucidativos até sua tramitação.

Art. 121 A proposição arquivada no final da Legislatura ou no seu curso poderá ser desarquivada, a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, cabendo ao Presidente da Câmara desarquivá-lo.

§ 1º A proposição desarquivada ficará sujeita a nova tramitação.

§ 2º Será tido como o coautor da proposição o Vereador que tenha requerido seu desarquivamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção I Da Distribuição da Proposição

Art. 122 A distribuição de proposição às comissões é feita pelo Presidente da Câmara, que a formalizará em despacho.

Parágrafo único. A distribuição de proposição às comissões é feita de acordo com sua pertinência temática.

Art. 123 Todos os projetos dependerão de parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo disposição contrária do Regimento Interno ou da Lei Orgânica.

Art. 124 Distribuída a proposição a mais de uma Comissão, cada qual dará parecer isoladamente, exceto no caso de reunião conjunta.

Art. 125 A audiência de qualquer Comissão sobre determinada matéria poderá ser requerida por Vereador ou Comissão, salvo:

I - se a competência da comissão não guardar relação com a matéria contida na proposição;

II - quando a competência para dar parecer for de comissão especial ou da Mesa.

Seção II Do Projeto

Art. 126 Ressalvada a iniciativa privativa, a apresentação do projeto cabe:

I - ao Vereador;

II - a Comissão ou Mesa Diretora da Câmara;

III - ao Prefeito Municipal;

IV - aos cidadãos na forma da Lei Orgânica Municipal e Constituição da República.

Art. 127 São de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, as seguintes atribuições, expedindo-se as respectivas normas:

I - eleger sua Mesa Diretora;

II - elaborar seu Regimento Interno;

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos seus serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - fixar, nos termos da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;

VI - reajustar os subsídios mencionados no inciso anterior, na forma e condições estabelecidas pela legislação própria;

VII - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VIII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

IX - julgar as contas do Prefeito;

X - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XI - criar Comissão Parlamentar de Inquérito nos termos da legislação vigente;

XII - solicitar do Prefeito Municipal a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento da Câmara que possibilitem cobrir os gastos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 128 A matéria constante de projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa por proposta de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

Seção III

Do Projeto de Lei Ordinária

Art. 129 Recebido, o projeto será numerado, publicado e incluído na ordem do dia para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação.

§ 1º Serão distribuídas cópias físicas e/ou digitais dos projetos a cada Vereador.

§ 2º Após emissão de pareceres pelas Comissões, os projetos serão enviados à Mesa Diretora da Câmara para sua inclusão na ordem do dia.

§ 3º Fica vedada a apresentação de novas emendas durante a discussão dos projetos, salvo deliberação plenária, por emenda apresentada por 1/3 dos Vereadores.

§ 4º O Vereador poderá pedir vistas do projeto, antes de iniciada a votação, devendo-lhe ser concedida pelo prazo de cinco dias.

§ 5º Uma vez realizado o pedido de vistas, o projeto será redistribuído para todos os Vereadores para análise, não sendo permitida a concessão de nova vistas aos demais Vereadores.

§ 6º O procedimento de aprovação de Lei Ordinária aplica-se, no que couber, às demais espécies legislativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 7º Havendo a necessidade de apresentação de emenda, o Presidente, poderá adiar a discussão e votação para a próxima reunião, estipulando-se o prazo máximo para que a emenda seja apresentada.

Art. 130 O projeto de Lei Ordinária é aprovado por maioria simples, sendo enviado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

Art. 131 O Prefeito, considerando o projeto de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará nas 48 horas seguintes ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Parágrafo único. Decorrido o prazo constante do caput deste artigo sem a manifestação do Prefeito, o projeto será considerado sancionado tacitamente, cabendo ao Presidente da Câmara promulgar e publicar a Lei.

Seção IV

Do Projeto de Lei Complementar

Art. 132 Os projetos de Lei complementar tramitam em dois turnos e devem ser aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º São Leis Complementares as expressamente indicadas na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º É vedada a realização da primeira e segunda votação de projeto de Lei Complementar na mesma reunião.

Seção V

Dos Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo

Art. 133 Os projetos de resolução são destinados a regular matéria de interesse interno e de competência privativa da Câmara Municipal.

Art. 134 Os projetos de decreto legislativo consistem em atos normativos que têm por finalidade veicular as matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal e que gerem efeitos externos a esta.

Parágrafo único. Os projetos de decreto legislativo não se sujeitam à sanção do Prefeito.

Art. 135 As resoluções e os decretos legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara e assinadas com o primeiro Secretário no prazo de 48 horas, a partir da aprovação da redação final do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção VI **Dos requerimentos**

Art. 136 Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se:

I - a despacho do Presidente da Câmara;

II - à deliberação de Comissão;

III - à deliberação do Plenário.

§ 1º Aos Requerimentos de que trata o inciso II, aplica-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos para requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º Os requerimentos deverão ser incluídos na ordem do dia, devendo-se observar o prazo de setenta e duas horas.

Art. 137 Os requerimentos são submetidos apenas a uma votação.

Parágrafo único. Poderá ser apresentada emenda ao Requerimento antes de iniciada a votação.

Subseção I **Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente**

Art. 138 Será despachado pelo Presidente o Requerimento que solicitar:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - licença de Vereador, nas hipóteses previstas neste Regimento;

III - posse do Vereador;

IV - retificação de ata;

V - leitura de matéria para conhecimento do Plenário;

VI - inserção de declaração de voto em ata;

VII - constituição de comissão especial para proceder a estudos sobre matéria determinada;

VIII - retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

IX - verificação de votação;

X - informação da ordem do dia;

XI - nomeação para comissões;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XII - leitura da proposição a ser discutida ou votada;
 - XIII - interrupção da reunião para receber personalidade de relevo;
 - XIV - representação da Câmara por meio de comissão;
 - XV - requisição de documentos dos arquivos do Poder Legislativo;
 - XVI - inclusão, na ordem do dia, de proposição, com parecer, apresentado pelo requerente;
 - XVII - prorrogação do horário de reuniões;
 - XVIII - votação, da emenda ou dispositivo;
 - XIX - designação de substituto a membro de comissão;
 - XX - convocação de reunião extraordinária, nos casos previstos neste Regimento;
 - XXI - prorrogação de prazo para emitir parecer;
 - XXII - convocação de reunião especial;
 - XXIII - destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial.
- Parágrafo único. Os requerimentos feitos oralmente deverão constar em ata.

Subseção II

Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário.

Art. 139 Será submetido à votação, presente a maioria dos membros da Câmara, o Requerimento escrito que solicitar:

- I - retirada de tramitação de proposição de autoria do requerente, com parecer favorável;
- II - votação por determinado processo;
- III - votação por partes;
- IV - preferência, na discussão ou votação, de uma proposição, sobre a outra da mesma espécie;
- V - inclusão, na ordem do dia, da proposição que não seja, de autoria do requerente;
- VI - informações às autoridades municipais por ato oficial da Câmara Municipal;
- VII - indicação de realização de obra ou serviço ao Executivo municipal;
- VIII - convocação de Secretário ou assessor da administração municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - regime de urgência ou a sua retirada;

X - deliberação sobre qualquer outro assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação.

Parágrafo único. O requerimento a qual se refere o inciso VI e VII não impede o Vereador de realizar pedido de informações ou fazer indicação de maneira individual por meio de ofício.

Seção VII **Das Emendas**

Art. 140 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra e se classifica em:

I - aditiva, a que se acrescenta a outra proposição;

II - modificativa, a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

III - substitutiva, a apresentada como sucedânea:

a) de dispositivo;

b) integral de proposição, caso em que passa a denominar-se substitutivo;

IV - supressiva, a destinada a excluir dispositivo;

V - individual orçamentária, a que se destina a prever execução orçamentária específica.

Art. 141 A emenda, quando à sua iniciativa, é:

I - do Vereador, podendo ser individual ou coletiva;

II - de comissão, quando incorporada a parecer;

III - do Prefeito Municipal, à proposição de sua autoria, nos moldes do artigo anterior.

Art. 142 Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda em Comissão, ou no curso da discussão daquela.

Art. 143. A emenda será admitida:

I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;

II - se incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata.

Art. 144 Não serão admitidas emendas nas seguintes proposições:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, que importem em aumento das despesas originalmente previstas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - nas proposições de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora da Câmara que importem em aumento de despesa prevista.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE URGÊNCIA

Seção I

Do Regime de Urgência de Iniciativa do Executivo

Art. 145 O Prefeito, havendo interesse público relevante devidamente justificado, pode solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º A Câmara poderá retirar o regime de urgência dos projetos de iniciativa do executivo, desde que devidamente justificado e aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Se a Câmara Municipal não se manifestar em até trinta dias sobre o projeto, será ele incluído na ordem do dia, para discussão e votação, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.

§ 3º Contar-se-á o prazo a partir do momento em que se for feito o protocolo do projeto na Câmara.

§ 4º O prazo não corre em período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica a projeto que dependa de quórum especial para aprovação.

§ 5º Quando o projeto estiver sob o regime de urgência, não será deferido o pedido de vistas, diligência ou adiamento de discussão e votação.

Art. 146 Sempre que o projeto for distribuído a mais de uma comissão, estas poderão, a critério de seus Presidentes, reunirem-se conjuntamente para, no prazo de dez dias, emitirem parecer.

Art. 147 Esgotado o prazo sem pronunciamento das comissões, o Presidente da Câmara poderá, se assim o desejar, incluir o projeto na ordem do dia para votação, ou designar um relator para, no prazo de 48 horas, emitir parecer sobre o projeto e emenda se houver.

Seção II

Do Regime de Urgência do Legislativo

Art. 148 Por requerimento devidamente fundamentado da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, o Plenário poderá decidir, por maioria simples, pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Parágrafo único. Quando o projeto estiver sob o regime de urgência, não será deferido o pedido de vistas, diligência ou adiamento de discussão e votação.

Art. 149 O regime de urgência de iniciativa do Legislativo implica:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - no pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de cinco dias, contado da aprovação do regime de urgência;

II - na inclusão da proposição na pauta da ordem do dia, na primeira reunião plenária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer, suspendendo-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

Parágrafo único. O prazo previsto no inciso I não corre no período de recesso da Câmara Municipal.

Art. 150 A extinção do regime de urgência dependerá de requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, devidamente fundamentado, sujeito à deliberação do Plenário por maioria simples.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Seção I Da Discussão

Art. 151 Discussão é a fase de debate da proposição.

Parágrafo único. A discussão da proposição será feita no seu todo, inclusive emendas.

Art. 152 Somente poderá ser objeto de discussão a proposição constante da ordem do dia.

§ 1º De toda proposição, antes de iniciada a discussão, será fornecida cópia a cada Vereador.

§ 2º Da inscrição do Vereador constará sua posição favorável ou contrária à proposição.

§ 3º A palavra será dada ao Vereador segundo a ordem de inscrição, alternando-se um a favor e outro contra se houver divergência.

§ 4º Será cancelada a inscrição do Vereador que chamado, não estiver presente.

Art. 153 A discussão poderá ser adiada uma única vez, por no máximo quinze dias, salvo disposição contrária.

§ 1º Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

§ 2º O requerimento de adiamento que for apresentado no decorrer da discussão ficará prejudicado se não for votado imediatamente, seja por falta de quórum ou por esgotamento do tempo da reunião.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o requerimento não poderá ser renovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 154 A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão será apreciada na sessão imediata.

Art. 155 O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de novos oradores inscritos.

Parágrafo único. É permitido, porém, a qualquer Vereador requerer o encerramento da discussão quando tenham falado sobre a matéria pelo menos quatro oradores.

Seção II

Do Processo de Votação

Art. 156 O processo de votação consiste nos atos complementares à discussão pelo qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 2º O Vereador presente à sessão poderá abster-se de votar, registrando sua intenção computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 3º O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 4º Declarada iniciada a votação não cabe mais discussão da matéria.

§ 5º Não é permitida justificativa de voto durante a votação.

Art. 157 O Vereador que estiver presidindo a reunião só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - quando houver empate na votação.

Art. 158 A votação da proposição principal será global, ressalvados os destaques e as emendas.
§ 1º As emendas serão votadas uma a uma, antes da proposição principal.

§ 2º Partes da proposição principal, ou partes de emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º A parte destacada será votada separadamente antes da proposição principal.

§ 4º O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciado o ato de votação da proposição ou da emenda a que se referir.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 159 Quando no curso de uma votação esgotar-se o tempo destinado à reunião, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 160 O adiamento do processo de votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão e antes do ato de votação.

§ 1º O adiamento de votação possui o prazo no máximo quinze dias.

§ 2º Não se admitirá adiamento de votação para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

Art. 161 Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

Subseção I Do Ato de Votação

Art. 162 São espécies de votação:

I - simbólica;

II - nominal.

Art. 163 Adotar-se-á o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento de qualquer dos Vereadores ou disposição contrária.

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente da Câmara solicitará aos Vereadores que estiverem contra a matéria que se manifestem.

§ 2º Não sendo requerida de imediato a verificação de votação, o resultado proclamado tornar-se-á definitivo.

Art. 164 Adotar-se-á votação nominal sempre que qualquer Vereador solicitar, ou quando lei ou este Regimento assim o exigir.

§ 1º A votação nominal processar-se-á mediante a chamada dos Vereadores pelo Presidente, os quais responderão “a favor” ou “contra”, cabendo ao Secretário anotar os votos.

§ 2º Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha entrado em Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 165 A votação secreta ocorrerá apenas nas ocasiões expressamente previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO VI

DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 166 A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta.

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal.

§ 1º O projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutido e votado em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovado quando obtiver, em ambos, no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º A emenda à proposta será também subscrita por no mínimo um terço dos membros da Câmara.

§ 4º Os prazos de análise pelas Comissões Regimentais são dobrados para deliberação de Emenda à Lei Orgânica.

Art. 167 Aprovada a redação final, a emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias, enviada à publicação e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA

Art. 168 Os projetos de Natureza Orçamentária serão distribuídos em avulsos aos Vereadores e às comissões a que estiverem afetos e encaminhados obrigatoriamente à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, no prazo de quinze dias, receberem parecer.

§ 1º Poderão ser apresentadas emendas parlamentares e emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

§ 2º As emendas individuais para a Lei Orçamentária Anual observarão o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º O percentual destinado às emendas individuais de execução orçamentária específica será igualmente subdividido para todos os Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º As emendas individuais de execução orçamentária específica poderão ser reunidas a critério de cada Vereador.

§ 5º A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas decidirá em dois dias úteis pelo recebimento ou não das emendas, somente podendo deixar de recebê-las por inconstitucionalidade, ilegalidade ou anti-regimentalidade.

§ 6º O despacho de recebimento ou não de emendas será distribuído em avulsos aos Vereadores, que terão dois dias úteis para recurso.

§ 7º Os recursos serão encaminhados à Comissão de Legislação e Justiça, que terá dois dias úteis para emitir parecer, sendo definitiva a conclusão desta.

§ 8º Enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na ordem do dia, para discussão e votação.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 169 As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins.

§ 1º Poderão funcionar concomitantemente na Câmara até quatro Comissões Parlamentares de Inquérito.

§ 2º O Presidente deixará de receber o requerimento que desatender aos requisitos regimentais, cabendo dessa decisão recurso para o Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

Art. 170 No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e as inquirir sob compromisso;

II - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta, fundacional e, por deliberação do Plenário, do Tribunal de Contas do Município;

III - requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Será assegurado aos investigados, quando nominalmente indicados, manifestarem-se, pessoalmente ou por procuradores constituídos, no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito acerca dos fatos que ensejaram a sua instauração.

§ 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito deverá manter em segredo as informações obtidas mediante quebra de sigilo bancário, fiscal ou telefônico.

Art. 171. O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá indicar, necessariamente, a finalidade, devidamente fundamentada.

§ 1º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 2º A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias estará automaticamente extinta.

§ 3º A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar.

Art. 172 A designação dos membros das Comissões Parlamentares de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, após ouvido os líderes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária, dos Blocos Parlamentares e das Bancadas.

§ 1º O primeiro signatário do requerimento fará parte da comissão, não podendo ser seu Presidente ou relator.

§ 2º As Comissões Parlamentares de Inquérito não podem passar de uma legislatura para outra.

Art. 173 A Comissão Parlamentar de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria, votando-o e enviando-o à publicação, no prazo máximo de quinze dias após a conclusão de seus trabalhos, respeitado o disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão deverá comunicar, em Plenário, a conclusão de seus trabalhos, mencionando o encaminhamento do respectivo relatório para publicação.

Art. 174 A comissão apresentará relatório circunstanciado, contendo suas conclusões, o qual será encaminhado à Mesa, para publicação e providências de sua competência e, quando for o caso, remessa:

I - ao Ministério Público;

II - ao Poder Executivo, para as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

III - à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e ao Tribunal de Contas do Estado para as devidas providências;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - à autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Art. 175 Sempre que a Comissão Parlamentar de Inquérito julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, ela a apresentará em separado, constituindo seu relatório a respectiva justificação.

Art. 176 Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, a requerimento de membro da Comissão.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 177 Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação única pela maioria absoluta de seus membros, em votação secreta, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário, honra ao mérito, moção ou qualquer outra honraria ou homenagem a entidades, personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

Art. 178 O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por qualquer um dos Vereadores e vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 179 Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

§ 1º Cada Vereador poderá indicar no máximo duas pessoas, para concessão de títulos honoríficos, em cada sessão legislativa, não podendo substituí-las após a sua apresentação.

§ 2º As moções não se incluem na limitação prevista do § 1º desse artigo.

Art. 180 Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de cinco minutos.

§ 1º Será concedido cinco minutos para o homenageado.

§ 2º Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 181 A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Art. 182 Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara determinará a leitura do mesmo em Plenário, distribuindo em seguida avulsos do processo aos Vereadores no prazo de 48 horas.

Art. 183 Distribuído os avulsos, o processo ficará sobre a Mesa por dez dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo ou a quem de direito.

§ 1º Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que enviará cópia do mesmo ao gestor responsável pelas Prestações de Contas para que este, no prazo de quinze dias, envie à Comissão sua defesa, documentos e justificativas que entender necessárias.

§ 2º Terminado o prazo do parágrafo anterior, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas emitirá parecer, no prazo de trinta dias.

§ 3º Em seu parecer, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas apreciará as contas e as questões suscitadas no parecer prévio do Tribunal de Contas e eventual defesa apresentada pelo gestor responsável.

§ 4º Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 5º O gestor deverá ser notificado das diligências a serem solicitadas pela Comissão, oportunizando-o, no prazo de cinco dias, formular eventuais questionamentos suplementares.

§ 6º Por solicitação da Comissão, devidamente fundamentada, poderá o prazo, previsto no § 2º desse artigo, ser prorrogado por mais dez dias, a critério do Presidente da Câmara.

§ 7º Concluirá a Comissão pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

§ 8º A Comissão apresentará o projeto de Decreto Legislativo que será encaminhado ao gestor responsável para apresentar suas considerações no prazo de quinze dias.

Art. 184 Todos os atos do processo de tomada de contas serão publicados pelos meios de comunicação oficial da Câmara.

Art. 185 O julgamento das contas poderá ser realizado em reunião Ordinária do Legislativo ou, a critério da Mesa Diretora, em reunião Extraordinária, convocada exclusivamente para essa finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Caso o julgamento das contas seja realizado em Sessão Ordinária, a Mesa Diretora Reservará a Ordem do Dia para deliberação exclusiva das contas.

§ 2º O responsável pelas contas será notificado previamente do dia e horário do julgamento das contas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, na sessão de julgamento das contas, poderá o notificado apresentar defesa oral ou mediante procurador constituído nos autos, pelo tempo máximo de vinte minutos.

§ 4º Após defesa oral, proceder-se-á a votação de Decreto Legislativo.

Art. 186 Se o projeto de decreto legislativo:

I - acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas:

- a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de 2/3, ou mais, dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão e votação, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso;
- b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado;

II - não acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas:

- a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de 2/3 ou mais dos Vereadores;
- b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas na redação para o segundo turno ou no final, conforme o caso;

CAPÍTULO VI

DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 187 A Câmara Municipal deliberará sobre o veto no prazo de trinta dias de seu recebimento e, quando em recesso, deverá ser obrigatoriamente lido na primeira sessão ordinária após o mesmo.

§ 1º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 2º A entrada da Câmara em recesso interromperá o prazo para apreciação de veto anteriormente recebido.

Art. 188 O veto será despachado:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se as razões versarem sobre aspectos de constitucionalidade ou legalidade da lei decretada;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, se as razões versarem sobre aspecto financeiro da lei decretada;

III - à Comissão de mérito, se as razões versarem sobre aspectos de interesse público.

Parágrafo único. A Comissão terá o prazo improrrogável de 10 dez dias para emitir parecer sobre o veto.

Art. 189 Se as razões do veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as Comissões competentes terão prazo improrrogável de quinze dias para emitirem parecer conjunto.

Art. 190 Esgotado o prazo das Comissões, o veto será incluído na pauta da primeira sessão ordinária que se realizar, com ou sem parecer.

Art. 191 Incluído na Ordem do Dia, o veto será submetido à discussão e votação únicas.

Parágrafo único. Na discussão de veto, cada Vereador disporá de dez minutos.

Art. 192 No veto parcial ou total, a votação será necessariamente em bloco, quando se tratar de matéria correlata ou idêntica.

Parágrafo único. Não ocorrendo a condição prevista no caput, será possível a votação em separado de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto parcial ou total, desde que assim o requeira 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, com aprovação do Plenário, não se admitindo para tais requerimentos discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 193 A rejeição do veto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º Rejeitado o veto, no todo ou em parte, o Presidente da Câmara enviará, em cinco dias úteis, o projeto ao Prefeito para, em 48 horas, promulgá-lo.

§ 2º Mantido o veto, o Presidente da Câmara remeterá o projeto ao arquivo.

Art. 194 Se a lei não for promulgada pelo Prefeito após a rejeição do veto no prazo de 48 horas, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente nas mesmas condições fazê-lo.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 195 O processo de cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou Vereadores pela Câmara, por infrações definidas pela Legislação ou por este Regimento, obedecerá ao rito estabelecido neste Capítulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 196 A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor ou agente político municipal, com a exposição dos fatos, a indicação das provas e as possíveis infrações cometidas.

§ 1º Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 2º Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento.

§ 3º Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

Art. 197 De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento.

§ 1º O processo de destituição será recebido pelo voto da maioria absoluta da Câmara, se proposto contra Vereador, ou pelo voto de dois terços da Câmara, se proposto contra o Prefeito, Vice-prefeito ou Secretário.

§ 2º Na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, no prazo de 48 horas, o Presidente e o Relator.

§ 3º. Em caso de empate durante a definição das funções de Presidente e relator dentre os membros da Comissão Processante, proceder-se-á um sorteio.

Art. 198 Instalada a Comissão Processante, o seu Presidente iniciará os trabalhos, no prazo de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.

§ 1º Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

§ 2º Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário.

§ 3º Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

§ 4º O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 199 Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.

Art. 200 O membro da Mesa denunciado nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Processante, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Art. 201 Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral.

§ 1º Após a manifestação da defesa, o Presidente determinará o início da votação, sendo vedada novas manifestações por quaisquer um dos Vereadores presentes.

§ 2º A inobservância do parágrafo anterior implicará na concessão de novo prazo à defesa para a promoção dos esclarecimentos que julgar necessários, limitando-se o assunto à manifestação que foi realizada, pelo prazo máximo de duas horas.

Art. 202. Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 1º Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo de Prefeito, de Vice-Prefeito ou de Secretário, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia.

§ 2º Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo Vereador, o denunciado que for declarado pelo voto da maioria absoluta, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Art. 203 Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do acusado.

§ 1º Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

§ 2º Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

Art. 204 O processo, a que se refere este Capítulo deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VIII DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 205 Os Vereadores e as Comissões poderão reunir-se em audiência pública com os cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante atinente à área de sua competência.

§ 1º A Audiência Pública solicitada pelo Vereador deverá ser feita via requerimento e ser aprovado em plenário por maioria simples.

§ 2º As Comissões não precisam de autorização do plenário ou da presidência para realização de Audiência Pública, desde que realizada em horários de funcionamento normal da Câmara e não coincidirem com reuniões previamente agendadas.

§ 3º Para reunião de Audiência Pública fora do horário de funcionamento normal da Câmara, deverá haver autorização expressa do Presidente da Câmara.

§ 4º O requerimento indicará a matéria a ser analisada, o roteiro dos trabalhos, as pessoas a serem ouvidas e o número de representantes por entidade, determinando o dia e hora de realização da reunião.

§ 5º Caso necessária a utilização de recursos para a realização de Audiências públicas, deverá ser verificada previa disponibilidade orçamentária.

Art. 206 A data e hora da reunião de Audiência Pública será publicada nos meios de comunicação oficial da Câmara para ciência dos interessados.

Art. 207 A reunião de audiência pública realizada nas dependências da Câmara Municipal será convocada com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência e, se realizada fora dela, com antecedência mínima de dez dias úteis.

Art. 208 Na reunião de audiência pública será permitida a inscrição de oradores e Vereadores que pretenderem participar dos debates, conforme roteiro previamente estabelecido pelo solicitante.

CAPÍTULO IX DA CÂMARA ITINERANTE

Art. 209 A Câmara Municipal Itinerante tem como finalidade dar publicidade aos atos administrativos, procedimentos legislativos e demais trabalhos do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A Mesa Diretora, poderá realizar reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais ou audiências públicas em Bairros, Distritos ou Comunidades Rurais do Município.

§ 2º As reuniões da Câmara Itinerante poderão, à critério do Presidente da Câmara, realizar tribunas informais, no intuito de coletar informações e demandas da população perante ao Poder Executivo e Legislativo Municipal ou a quem tem direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Os trabalhos poderão se realizar em imóveis públicos ou privados previamente solicitados e agendados pela Mesa Diretora.

Art. 210 Caberá a Mesa Diretora da Câmara Municipal organizar o calendário, local e ordem do dia, de modo a contemplar a ampla participação da Edilidade e população local, devendo a publicação ou divulgação ocorrer no prazo mínimo de cinco dias anteriores a realização da reunião ou qualquer outro ato.

Art. 211 Os Servidores da Câmara Municipal que participarem dos trabalhos da Câmara Itinerante, instituída por esta Resolução, em horário superior à jornada de trabalho de seu cargo, poderão compensar as horas extras pagas, desde que autorizada pelo Presidente, ou em folgas posteriores.

Art. 212 O transporte de servidores e Vereadores participantes dos atos e reuniões realizadas pela Câmara Itinerante serão promovidos pela Câmara Municipal.

Art. 213 As despesas decorrentes da execução das Câmaras Itinerantes correrão a conta de dotações de orçamentos anual, ficando desde já autorizada as suplementações ou abertura de créditos especiais que eventualmente se fizerem necessários.

CAPÍTULO X

DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 214 O Presidente da Câmara, as Comissões ou um terço dos Vereadores poderão propor, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição da República, a sustação atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, tais como:

I – decreto;

II – resolução;

III – deliberação;

IV – instrução normativa;

V – portaria;

VI – ordem de serviço.

Art. 215 O projeto de Decreto Legislativo deverá indicar o ato que se pretende sustar e, em suas justificativas, demonstrar em que medida o Poder Executivo estaria exorbitando o seu poder regulamentar.

Parágrafo único. Os atos normativos do Poder Executivo não poderão ser sustados em razão do mérito quando este decorrer do poder discricionário da autoridade que o editou.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 216 Recebido o projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

§ 1º O projeto, com as informações eventualmente prestadas pelo Poder Executivo, será remetido à Comissão legislação, justiça e redação final para parecer no prazo de dez dias e, após, ao Plenário.

§ 2º Em plenário, o projeto será discutido e votado nos termos deste Regimento Interno.

§ 3º Considerar-se-á aprovado o Projeto de Decreto Legislativo que obtiver a maioria absoluta.

Art. 217 A publicação do decreto legislativo de que trata este capítulo implicará na imediata suspensão da vigência do ato normativo questionado

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 218 Aplicam-se na interpretação deste Regimento os princípios do formalismo moderado, da lealdade e da boa-fé, sem prejuízo de outros princípios ou regras interpretativas.

§ 1º Nenhum ato será declarado nulo se da nulidade não resultar prejuízo.

§ 2º Ninguém poderá arguir nulidade a que haja dado causa ou para que tenha concorrido.

Art. 219. Os prazos previstos neste Regimento Interno, salvo disposição em contrário, serão contados em dias corridos.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia inicial e se inclui o do vencimento.

§ 2º O prazo só começará a correr do primeiro dia útil do ato ou do fato, caso coincida com feriado ou ponto facultativo, sábado e domingo.

§ 3º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil, se o seu vencimento ocorrer num dos dias mencionados no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos ficarão suspensos durante os períodos de recesso legislativo, salvo para o Poder Executivo e nos casos de previsão regimental em contrário.

Art. 220 Nos dias de reunião deverão estar hasteadas, no recinto do plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 221 Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão a tramitação prevista neste Regimento, a partir da fase em que se encontrarem.

§ 1º Permanecem em vigor as disposições especiais dos procedimentos regulados em outras leis, aos quais se aplicará supletivamente este Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º As remissões a disposições do Regimento Interno revogado, existentes em outras normas, passam a referir-se às que lhes são correspondentes neste Regimento.

Art. 222 Será autoaplicável a legislação federal que dispor novas regras sobre a cassação do mandato do Prefeito, do seu substituto legal e/ou dos Vereadores.

Art. 223 A Câmara Municipal instituirá, em ato próprio, o Código de Ética e Decoro Parlamentar do Vereador.

Art. 224 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 225 Revoga-se a Resolução 05/96 e demais disposições em contrário.

MANDAMOS, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E A EXECUÇÃO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRA E FAÇA CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA CONTÉM.

Brazópolis, 24 de março de 2020

PRESIDENTE: Ver. Aldo Henrique Chaves da Silveira

VICE-PRESIDENTE: Ver. Adilson Francisco de Paula

SECRETÁRIO: Ver. Dalírio Antonio Dias



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GLOSSÁRIO

1. Absolutório

- **Significado:** Termo jurídico que designa a decisão que absolve o acusado em um processo judicial, seja no âmbito penal ou administrativo. No contexto do regimento interno, é o ato que declara a absolvição de um parlamentar ou de um ato no processo legislativo.
- **Fonte:** Dicionário Aurélio.

2. Alienação

- **Significado:** Ato de transferir a propriedade de algo para outra pessoa; no contexto legislativo, pode ser utilizado para descrever a transferência de bens ou propriedades de domínio público ou de órgãos do Estado.
- **Fonte:** Dicionário Houaiss.

3. Alínea

- **Significado:** Termo utilizado para indicar um item ou parágrafo dentro de uma cláusula, artigo ou seções de um texto legal, geralmente denotado por letras (a, b, c, etc.).
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

4. Apreciar

- **Significado:** Examinar ou avaliar algo com atenção, principalmente em um contexto legislativo, referindo-se à análise de projetos ou propostas.
- **Fonte:** Dicionário Aurélio.

5. Aquiescendo

- **Significado:** Concordando, consentindo ou aceitando algo de forma tácita ou expressa.
- **Fonte:** Dicionário Houaiss.

6. Arguir

- **Significado:** Levantar uma objeção ou apresentar uma questão a ser discutida, geralmente em uma instância judicial ou legislativa.
- **Fonte:** Dicionário Aurélio.

7. Arrolar

- **Significado:** Enumerar ou listar pessoas, fatos, provas ou outros elementos em um processo, seja legislativo ou judicial.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

8. Ata

- **Significado:** Documento que registra de forma oficial e detalhada as deliberações e decisões de uma reunião, sessão ou assembleia. No contexto legislativo, as atas são importantes para registrar os debates no plenário ou nas comissões.
- **Fonte:** Dicionário Houaiss.

9. Audiência pública

- **Significado:** Reunião aberta ao público onde cidadãos e entidades podem apresentar suas opiniões, críticas ou sugestões sobre temas de interesse público. Muito comum em processos legislativos.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10. Auditoria

- **Significado:** Processo de exame e verificação de documentos e atividades, especialmente relacionados à administração pública ou financeira. No contexto legislativo, pode ser usado para verificar a regularidade dos atos do governo.
- **Fonte:** Dicionário Houaiss.

11. Caput

- **Significado:** Parte principal ou inicial de um artigo de lei ou de um parágrafo. Representa a parte que contém a definição geral ou mais importante de uma norma.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

12. Casa legislativa

- **Significado:** Refere-se ao local onde se reúnem os parlamentares (como a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal) para discutir e deliberar sobre as leis.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

13. Censura

- **Significado:** Ato de restringir, limitar ou proibir a divulgação de determinadas informações ou opiniões. Pode ser aplicada como sanção disciplinar no âmbito legislativo.
- **Fonte:** Dicionário Aurélio.

14. Cientificar

- **Significado:** Informar ou comunicar algo de maneira formal e oficial.
- **Fonte:** Dicionário Houaiss.

15. Circunscrição

- **Significado:** Delimitação de uma área ou esfera de autoridade, geralmente em termos geográficos ou administrativos.
- **Fonte:** Dicionário Houaiss.

16. Circunstanciar

- **Significado:** Detalhar ou fornecer informações adicionais sobre determinado fato ou situação.
- **Fonte:** Dicionário Aurélio.

17. Comissão

- **Significado:** Grupo de trabalho formado por parlamentares ou membros de uma organização, destinado a discutir ou deliberar sobre um assunto específico.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

18. Comissão de representação

- **Significado:** Comissão que tem a função de representar a Casa Legislativa em determinados contextos ou eventos fora do seu espaço regular de atuação.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

19. Comissão executiva

- **Significado:** Comissão responsável pela execução de decisões e diretrizes dentro de um processo ou órgão legislativo.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

20. Comissão parlamentar de inquérito (CPI)

- **Significado:** Comissão criada com o objetivo de investigar, de forma temporária, fatos e situações de interesse público, com poder de convocar e ouvir testemunhas, além de requisitar documentos.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

21. Comissioanar

- **Significado:** Designar alguém para uma comissão ou atribuir uma função ou cargo temporário dentro de uma organização, frequentemente para o desempenho de uma tarefa específica.
- **Fonte:** Dicionário Houaiss.

22. Comissões permanentes

- **Significado:** Comissões que exercem funções contínuas e permanentes, geralmente divididas por áreas temáticas, e que atuam durante toda a legislatura. São fundamentais para a análise e acompanhamento de projetos de lei e outras matérias.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

23. Cômputo

- **Significado:** Ato de calcular, contar ou computar algo, como votos, tempo ou quantidades. No contexto legislativo, pode se referir à contagem de votos ou ao cálculo do quórum.
- **Fonte:** Dicionário Houaiss.

24. Congêneres

- **Significado:** Termo utilizado para se referir a coisas ou pessoas da mesma espécie ou categoria, ou seja, semelhantes ou análogos.
- **Fonte:** Dicionário Houaiss.

25. Contraditório

- **Significado:** Princípio jurídico que garante a uma parte o direito de se manifestar sobre os argumentos e provas apresentados pela parte contrária, garantindo o equilíbrio e a justiça do processo.
- **Fonte:** Dicionário Aurélio.

26. Decoro parlamentar

- **Significado:** Comportamento adequado e respeitoso que se espera de um parlamentar, especialmente durante as atividades legislativas. Refere-se à postura ética e moral que deve ser mantida nas discussões e decisões.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

27. Decreto

- **Significado:** Ato normativo expedido pelo Poder Executivo, que tem por objetivo regulamentar uma lei ou tratar de assuntos administrativos sem a necessidade de passar pelo processo legislativo formal.
- **Fonte:** Dicionário Houaiss.

28. Decreto legislativo

- **Significado:** Ato normativo aprovado pelo Poder Legislativo que não exige sanção presidencial. Normalmente, é utilizado para dispor sobre questões internas ou de organização do próprio Legislativo.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

29. Deferir

- **Significado:** Conceder, autorizar ou aprovar algo, geralmente em resposta a um pedido ou requerimento. Em um contexto legislativo, refere-se à aprovação de requerimentos ou projetos.
- **Fonte:** Dicionário Aurélio.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

30. Deliberação

- **Significado:** Ato de discutir e decidir sobre uma questão, geralmente após uma análise ou debate. No contexto legislativo, é a decisão tomada após a discussão de uma proposição.
- **Fonte:** Dicionário Houaiss.

31. Deliberar

- **Significado:** Tomar uma decisão após reflexão, discussão ou debate sobre uma questão em pauta. Em um contexto parlamentar, deliberar é o ato de decidir sobre matérias ou projetos.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

32. Despacho

- **Significado:** Ato administrativo que consiste na decisão ou manifestação de um órgão ou autoridade competente sobre um determinado assunto ou requerimento. Em muitos casos, refere-se a uma decisão rápida ou procedimento simples.
- **Fonte:** Dicionário Aurélio.

33. Diligência

- **Significado:** Ato de tomar providências ou fazer investigações detalhadas em relação a um assunto específico. No contexto legislativo, refere-se à verificação de fatos ou à realização de atos para cumprir uma tarefa.
- **Fonte:** Dicionário Houaiss.

34. Diretrizes orçamentárias

- **Significado:** Conjunto de normas e orientações que orientam a elaboração do orçamento público, estabelecendo prioridades e metas a serem seguidas pelo Poder Executivo.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

35. Discricionário

- **Significado:** Termo que se refere à liberdade de ação concedida a um agente público ou autoridade para tomar decisões com base em seu julgamento, sem uma obrigatoriedade de seguir normas rígidas.
- **Fonte:** Dicionário Aurélio.

36. Edilidade

- **Significado:** Refere-se ao corpo de membros de uma câmara municipal ou ao conjunto de autoridades municipais. Também pode se referir à administração de uma cidade.
- **Fonte:** Dicionário Houaiss.

37. Emenda

- **Significado:** Alteração ou modificação em um projeto de lei ou em um texto legislativo. Pode ser proposta por parlamentares durante o processo de discussão e votação de um projeto.
- **Fonte:** Dicionário Aurélio.

38. Ensejar

- **Significado:** Proporcionar ou dar origem a algo. No contexto legislativo, pode se referir a criar as condições ou circunstâncias para que uma determinada ação aconteça.
- **Fonte:** Dicionário Houaiss.

39. Epidemiologia

- **Significado:** Ciência que estuda a distribuição, determinantes e fatores de risco de doenças e outros problemas de saúde na população. Em um contexto legislativo, pode ser citada em discussões sobre políticas de saúde pública.
- **Fonte:** Dicionário Aurélio.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

40. Exonerar

- **Significado:** Ato de desligar alguém de um cargo ou função pública, retirando-lhe a responsabilidade ou autoridade atribuída. Pode ocorrer por decisão administrativa ou política.
- **Fonte:** Dicionário Houaiss.

41. Exorbitar

- **Significado:** Ultrapassar os limites do razoável ou permitido, agir de maneira excessiva. No contexto jurídico ou legislativo, refere-se a ações que excedem as competências ou os limites de autoridade.
- **Fonte:** Dicionário Aurélio.

42. Inadmissibilidade parcial

- **Significado:** Refere-se a uma decisão que rejeita parcialmente uma proposta ou requerimento, aceitando alguns pontos e rejeitando outros. É um conceito utilizado em processos legislativos ou administrativos.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

43. Inadmissibilidade total

- **Significado:** Ato de rejeitar por completo uma proposição ou requerimento, sem aceitar nenhum dos seus pontos. Este conceito é utilizado em processos de análise legislativa ou judicial.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

44. Inquérito

- **Significado:** Investigação formal realizada para apurar a veracidade de fatos ou a ocorrência de crimes, com a coleta de provas e depoimentos. Pode ser conduzido por autoridades judiciais, policiais ou comissões parlamentares.
- **Fonte:** Dicionário Houaiss.

45. Inquirir

- **Significado:** Ato de interrogar ou indagar alguém, especialmente durante investigações formais, como em inquéritos ou audiências.
- **Fonte:** Dicionário Aurélio.

46. Inspeção

- **Significado:** Ato de examinar ou fiscalizar algo com o objetivo de verificar seu estado ou conformidade. No contexto legislativo, refere-se à fiscalização de atos administrativos ou de entidades públicas.
- **Fonte:** Dicionário Houaiss.

47. Instaurar

- **Significado:** Iniciar ou dar início a um processo, investigação ou procedimento formal. No contexto legislativo, pode se referir à abertura de um inquérito ou à criação de uma comissão.
- **Fonte:** Dicionário Aurélio.

48. Instrução de proposição

- **Significado:** Conjunto de informações e documentos necessários para que um projeto de lei ou outra proposição legislativa seja analisada e discutida pelas comissões ou pelo plenário.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

49. Instrução normativa

- **Significado:** Normas ou regulamentos emitidos por autoridades administrativas com o objetivo de detalhar e orientar a aplicação de leis ou regulamentos já existentes.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

50. Interposição

- **Significado:** Ato de apresentar formalmente algo, como um recurso, uma proposta ou uma contestação, em um processo ou procedimento legislativo ou judicial.
- **Fonte:** Dicionário Houaiss.

51. Interstício

- **Significado:** Período de tempo entre dois eventos ou ações. No contexto legislativo, pode se referir ao intervalo obrigatório entre sessões, reuniões ou votações.
- **Fonte:** Dicionário Aurélio.

52. Legislatura

- **Significado:** Período de tempo durante o qual um corpo legislativo (como o Congresso Nacional) exerce suas funções, normalmente de quatro anos no caso do Brasil.
- **Fonte:** Dicionário Houaiss.

53. Lei complementar

- **Significado:** Tipo de lei que exige um quórum qualificado para sua aprovação e tem como objetivo complementar a Constituição, regulamentando disposições nela contidas. Sua aprovação depende de maioria absoluta no Congresso.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

54. Lei ordinária

- **Significado:** Tipo de lei que trata de assuntos não constitucionais e pode ser aprovada pela maioria simples no Legislativo. As leis ordinárias não alteram a Constituição.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

55. Lei orgânica

- **Significado:** Norma que rege a organização e funcionamento dos entes federativos, como os municípios e os estados. Tem o mesmo status que a Constituição, mas no âmbito local.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

56. Maioria absoluta

- **Significado:** Maioria que representa mais da metade do total de membros de uma casa legislativa, independente do número de presentes. Para aprovação de determinadas matérias, é necessário o quórum de maioria absoluta.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

57. Maioria simples

- **Significado:** Maioria obtida entre os membros presentes na votação, ou seja, mais da metade dos votos apurados, considerando o número de votantes, não o total de membros da casa legislativa.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

58. Mandato

- **Significado:** Período de tempo durante o qual um parlamentar ou representante exerce suas funções. Refere-se ao poder conferido ao eleito pelo voto popular para representar seus eleitores.
- **Fonte:** Dicionário Houaiss.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

59. Mesa diretora

- **Significado:** Conjunto de autoridades que presidem e organizam os trabalhos de uma casa legislativa, como a Câmara dos Deputados ou o Senado. A mesa é composta, geralmente, pelo presidente e pelos vice-presidentes, secretários, entre outros.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

60. Municipalidade

- **Significado:** Conjunto de órgãos administrativos e o território de um município. Refere-se também à administração pública local.
- **Fonte:** Dicionário Aurélio.

61. Ônus

- **Significado:** Refere-se à obrigação ou responsabilidade que recai sobre uma pessoa ou entidade. No contexto legislativo, pode se referir ao ônus de provar um fato ou de cumprir uma determinada exigência legal ou administrativa.
- **Fonte:** Dicionário Houaiss.

62. Ordem de serviço

- **Significado:** Documento administrativo utilizado para autorizar o início de um trabalho ou serviço. No contexto legislativo ou público, pode ser a autorização para a execução de atividades específicas.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

63. Parecer

- **Significado:** Manifestação escrita e fundamentada de uma comissão, do relator ou de qualquer outra autoridade ou órgão competente, sobre um projeto de lei ou qualquer outra proposição, com base em uma análise técnica ou jurídica, que pode ser favorável ou contrária à proposição.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

64. Pauta

- **Significado:** Lista de assuntos ou itens a serem tratados em uma reunião, sessão ou assembleia. No contexto legislativo, a pauta é o conjunto de projetos e matérias a serem discutidos e votados.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

65. Pedido de vistas

- **Significado:** Solicitação feita por um parlamentar para adiar a discussão ou votação de um projeto, com o objetivo de obter mais tempo para analisá-lo. É uma prática comum em comissões e no plenário.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

66. Perícia

- **Significado:** Exame ou análise técnica realizada por um especialista para esclarecer fatos ou circunstâncias em um processo judicial ou administrativo. Em um contexto legislativo, pode ser solicitada em investigações ou comissões de inquérito.
- **Fonte:** Dicionário Houaiss.

67. Petição

- **Significado:** Requerimento formal ou solicitação apresentada a uma autoridade ou órgão. No âmbito legislativo, petições podem ser enviadas pelos cidadãos ou grupos para pleitear a criação ou alteração de normas.
- **Fonte:** Dicionário Aurélio.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

68. Plano plurianual

- **Significado:** Planejamento de médio prazo do governo, que abrange um período de quatro anos. O plano plurianual define as metas e prioridades da administração pública para esse período.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

69. Plenário

- **Significado:** Sala onde se reúnem todos os membros de uma casa legislativa para discutir e votar matérias. O plenário é o local das sessões de votação e deliberação.
- **Fonte:** Dicionário Houaiss.

70. Portaria

- **Significado:** Ato administrativo normativo, geralmente expedido por uma autoridade para regulamentar ou organizar a execução de atividades específicas dentro de uma instituição ou órgão.
- **Fonte:** Dicionário Aurélio.

71. Prejudicialidade

- **Significado:** Situação em que a apreciação de uma questão depende de outra questão ou decisão. No contexto legislativo, uma proposição pode ser considerada prejudicada se uma outra proposta que depende dela for rejeitada ou alterada.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

72. Prerrogativa

- **Significado:** Direito ou faculdade exclusiva de uma pessoa ou grupo, especialmente no âmbito de uma função pública ou parlamentar. Por exemplo, os parlamentares têm prerrogativas especiais no exercício de suas funções.
- **Fonte:** Dicionário Houaiss.

73. Projeto de resolução

- **Significado:** Proposta de norma interna que visa regulamentar procedimentos ou organizar atividades dentro do próprio órgão legislativo. Diferente das leis, as resoluções tratam de questões internas.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

74. Promulgar

- **Significado:** Ato formal de tornar pública e obrigatória uma lei, geralmente realizado pelo chefe do Poder Executivo ou pela Mesa Diretora de uma casa legislativa.
- **Fonte:** Dicionário Aurélio.

75. Proposição

- **Significado:** Qualquer projeto de lei, emenda ou proposta apresentada para ser discutida e votada no âmbito legislativo.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

76. Propositura

- **Significado:** Ato de propor algo formalmente, especialmente no contexto legislativo, referindo-se ao ato de apresentar uma proposta ou projeto para análise e aprovação.
- **Fonte:** Dicionário Houaiss.

77. Questão de ordem

- **Significado:** Questão levantada durante as sessões legislativas, normalmente para esclarecer algum ponto regimental ou para corrigir um procedimento em desacordo com as normas internas.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

78. Quórum

- **Significado:** Número mínimo de membros necessários para a validação de uma reunião ou para que uma votação seja realizada. O quórum varia de acordo com o tipo de deliberação.
- **Fonte:** Dicionário Houaiss.

79. Recurso

- **Significado:** Meio utilizado para impugnar ou contestar uma decisão, seja no contexto judicial ou legislativo. Um recurso permite que uma decisão seja revista por uma instância superior.
- **Fonte:** Dicionário Aurélio.

80. Regimento interno

- **Significado:** Conjunto de normas que regula o funcionamento e as atividades de uma casa legislativa, detalhando os procedimentos para discussão, votação e demais atos administrativos e legislativos.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

81. Regulamentação fundiária

- **Significado:** Conjunto de normas e procedimentos legais e administrativos que regulam a utilização e a divisão das terras, especialmente no que diz respeito à distribuição de terras públicas ou à regularização fundiária em áreas urbanas ou rurais.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

82. Relator

- **Significado:** Membro de uma comissão parlamentar ou de uma comissão especial que tem a responsabilidade de analisar e emitir parecer sobre um projeto de lei, requerimento ou qualquer outro tipo de proposição.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

83. Remessa

- **Significado:** Ato de enviar algo, especialmente documentos ou proposições, para outro órgão ou entidade para análise ou decisão.
- **Fonte:** Dicionário Houaiss.

84. Reputar

- **Significado:** Considerar ou julgar algo de uma determinada forma. No contexto legislativo, pode ser utilizado para se referir à forma como algo é considerado legal ou adequado.
- **Fonte:** Dicionário Aurélio.

85. Requerimento

- **Significado:** Solicitação formal feita por um parlamentar ou por qualquer outra pessoa para que um determinado ato seja realizado ou que uma providência seja tomada, dentro do âmbito legislativo ou administrativo.
- **Fonte:** Dicionário Houaiss.

86. Resolução

- **Significado:** Ato normativo aprovado por uma casa legislativa que estabelece regras ou orientações sobre assuntos internos. A resolução não tem o mesmo caráter de lei, mas regula o funcionamento do órgão legislativo.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

87. Reunião deliberativa

- **Significado:** Reunião realizada para discutir e tomar decisões sobre matérias ou projetos. Em uma reunião deliberativa, são feitas discussões, deliberações e votações de proposições.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

88. Reuniões ordinárias

- **Significado:** Sessões regulares que ocorrem de acordo com o calendário estabelecido, sem caráter extraordinário. São as reuniões normais de uma casa legislativa para análise de matérias.
- **Fonte:** Dicionário Aurélio.

89. Sancionar

- **Significado:** Ato de aprovar oficialmente uma lei, geralmente realizado pelo chefe do Poder Executivo. A sanção é a etapa final no processo legislativo, que torna uma proposição oficial.
- **Fonte:** Dicionário Houaiss.

90. Sessão legislativa ordinária

- **Significado:** Sessão regular de uma casa legislativa, que segue um calendário estabelecido e tem como objetivo a discussão e votação de matérias de interesse público.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

91. Sessões legislativas

- **Significado:** Encontros formais das casas legislativas, como o Congresso Nacional, onde ocorrem debates, discussões e votações de proposições e outros assuntos relevantes para o país ou região.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

92. Sessões legislativas extraordinária

- **Significado:** Sessões realizadas fora do calendário regular de atividades legislativas, convocadas em situações excepcionais para tratar de assuntos urgentes ou relevantes.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

93. Signatário

- **Significado:** Pessoa que assina um documento ou uma proposição, declarando apoio ou concordância com o que está sendo exposto ou proposto.
- **Fonte:** Dicionário Houaiss.

94. Subsídio

- **Significado:** Aporte financeiro dado pelo Estado, governo ou outra entidade pública para apoiar atividades de interesse social ou econômico. No contexto legislativo, também pode se referir ao pagamento de valores aos parlamentares ou servidores.
- **Fonte:** Dicionário Aurélio.

95. Suplente

- **Significado:** Pessoa que substitui um titular em caso de ausência ou impedimento. No contexto legislativo, é um parlamentar que assume uma vaga quando o titular não pode exercer seu mandato.
- **Fonte:** Dicionário Houaiss.

96. Sustação

- **Significado:** Ato de suspender ou interromper uma decisão, norma ou ato administrativo. No contexto legislativo, pode ser utilizado para suspender a eficácia de um decreto ou de uma medida.
- **Fonte:** Dicionário Aurélio.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

97. Tacitamente

- **Significado:** De forma implícita ou sem uma manifestação explícita. No contexto jurídico ou legislativo, pode se referir a uma aprovação ou concordância que ocorre sem que seja necessário um ato formal de consentimento.
- **Fonte:** Dicionário Houaiss.

98. Título honorífico

- **Significado:** Distinção ou reconhecimento formal concedido a uma pessoa por seus serviços ou contribuições excepcionais. Pode ser dado por uma casa legislativa ou outra autoridade.
- **Fonte:** Dicionário Aurélio.

99. Tramitação

- **Significado:** Processo ou conjunto de etapas pelas quais uma proposta, projeto de lei ou outro documento passa até ser aprovado ou rejeitado. Refere-se ao caminho institucional de uma matéria.
- **Fonte:** Glossário do Congresso Nacional.

100. Tribuna

- **Significado:** Espaço dentro do plenário onde os parlamentares ou outros oradores fazem seus discursos. É o local onde se exercem os direitos de fala nas sessões legislativas.
- **Fonte:** Dicionário Houaiss.

101. Vacância

- **Significado:** Perda de um cargo ou função pública, normalmente por falecimento, renúncia ou outro motivo que impede o ocupante de continuar no posto. No contexto legislativo, pode se referir à vaga de um parlamentar.
- **Fonte:** Dicionário Aurélio.

102. Versar

- **Significado:** Tratar de um assunto, tema ou questão em um discurso, texto ou documento. No contexto legislativo, pode se referir a um projeto de lei que versa sobre um determinado tema.
- **Fonte:** Dicionário Houaiss.

103. Veto

- **Significado:** Ato do chefe do Poder Executivo de rejeitar ou bloquear uma proposição legislativa aprovada pelo Legislativo, impedindo que ela se torne lei.

Fonte: Dicionário Aurélio.